

SUMÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 1/81:

Processo n.º 35 539. — Autos de recurso para tribunal pleno em que são recorrente Fernando Filipe Pereira da Silva e recorridos o Ministério Público e outra.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 75/81/M:

Abre um crédito especial de \$ 424 900,00, destinado a reforçar várias verbas do capítulo 4.º da tabela orçamental de despesa do ano económico de 1981.

Portaria n.º 76/81/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1981.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 24/81, respeitante à nova constituição da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 34/76/M, de 7 de Agosto.

Declaração.

Serviços do Administração Civil :

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativos dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativa a 31 de Dezembro de 1980.

Cadeia Central:

Declaração.

Conservatória do Registo Civil :

Extractos de portarias.

Serviços de Turismo e Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO:

Despacho n.º 23/81, respeitante à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/SST/81).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Declaração.

Instituto de Ação Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.** — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços.** — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços,** sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços,** sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Administração Civil,** sobre o concurso de promoção a lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.
- Dos Serviços de Assuntos Chineses,** sobre o concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços,** sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Saúde,** sobre o concurso para o provimento de lugar de enfermeiro-monitor do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada.
- Dos Serviços de Estatística.** — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção ao cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar.
- Dos Serviços de Finanças,** sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiel de depósito de material, aposentado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.
- Dos mesmos Serviços.** — Lista de classificação final do Curso de Aperfeiçoamento Profissional de Contabilidade Geral.
- Dos mesmos Serviços,** sobre a constituição dos júris dos concursos para o provimento de lugares de escrevente de chinês do quadro auxiliar e para a promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações.** — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Abril de 1981.
- Dos mesmos Serviços.** — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de exploração.
- Dos mesmos Serviços.** — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração.
- Dos mesmos Serviços.** — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações.** — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações.** — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado).
- Dos mesmos Serviços.** — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de operador radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração.
- Dos mesmos Serviços,** sobre a data da realização do concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração.
- Dos mesmos Serviços,** sobre a data da realização do concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração.
- Da Inspecção do Comércio Bancário.** — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de quatro lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado.
- Da mesma Inspecção,** sobre a admissão de um servente de 2.ª classe do quadro de pessoal assalariado.
- Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.** — Lista provisória do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Marinha,** considerando definitiva a lista do concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo.
- Dos mesmos Serviços,** sobre a constituição de júri do concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo.
- Do Comando das Forças de Segurança de Macau,** sobre o concurso público n.º 3/81/CFSM, para o fornecimento de material de navegação e de socorro a naufragos.
- Da Directoria da Polícia Judiciária.** — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

財政司
 聲批明示書數件
衛生司
 聲批明示書數件
教育司
 聲批明示書數件
民政廳
 聲訓令綱要數件
秘書處
 聲明書一件

關於重組八月七日第三四 / 七六
 第二四 / 八一號批示
 / M 號法令設立之「保護澳門都市、風景及文化財產
 年度預算冊支出部門第四章數款
 委員會」

核准社會復原所一九八一經濟年度第一副預算冊
 第七六 / 八一 / M 號訓令：
 特開款項四十二萬四千九百元作爲追加一九八一經濟
 年度預算冊支出部門第四章數款

高等法院
 第一 / 八一號紀錄：
 第三五五三九號案卷 —— 關於向合議庭提出上訴之案
 卷，上訴人爲 Fernando Filipe Pereira da Silva，被上訴
 人爲檢控部及其他人士

目錄

郵電司

批示綱要數件
聲明書數件

截至一九八〇年十二月卅一日郵電司就地團體人員年資表

政府監獄

聲明書一件

民事登記局

訓令綱要數件

新聞旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件
批示綱要一件
聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要一件
聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

第三三／八一號批示 關於地區治安服務應考人體格
檢驗之地區招募委員會之委任（地區治安服務八一年度第二期）

治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書一件

水警稽查隊：
批示綱要數件
聲明書一件

市政警察：
聲明書一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員

一缺准考人確定名單

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺考試准考人確定名單

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員

一缺考試典試委員會之組織

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺典試委員會之組織

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺典試委員會之組織

民政廳佈告 關於考升二等書記兼打字員考試事宜

華務廳佈告 關於考升行政團體科長考試事宜

華務廳佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員

華務廳佈告 關於考升行政團體專科護理部門

護士督導員一缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補護理團體專科護理部門

護士督導員一缺考試事宜

統計廳佈告 關於考升技術助理人員團體一等助理

技術員考試成績表

財政司佈告 仰關係人到領工務運輸廳一已故退休

貨倉管理員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於一般會計專業進修班考試成績表

財政司佈告 關於招考填補助理團體中文書記數缺及者升行政團體三等文員考試典試委員會之組織

郵電司佈告 關於一九八一年四月份貯金科活動試算表

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等文員數缺

准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等郵務員數缺

准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等郵務員數缺

准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打

字員數缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打

字員數缺准考人確定名單

法律文告及其他

郵電司佈告 關於招考填補助理團體工目一缺考試典試委員會之組織

郵電司佈告 關於招考填補技術團體二等機工數缺考試典試委員會之組織

郵電司佈告 關於招考填補總務團體（散工人員）

三等郵差數缺考試典試委員會之組織

郵電司佈告 關於招考填補助理團體（散工人員）

助理工人數缺考試典試委員會之組織

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等無線電操

作員數缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等文員數缺

考試舉行日期

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體二等助理辦事

員數缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等雜役

一名事宜

銀行業務監察處佈告 關於招考填補合約人員團體三等

文員四缺考試應考人確定成績表

銀行業務監察處佈告 關於招聘散工人員團體二等

海軍軍務廳佈告 關於考升就地團體一等書記兼打

字員數缺准考人臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於考升就地團體一等書記兼打

字員數缺准考人確定名單

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Assento n.º 1/81**

Processo n.º 35 539. — Autos de recurso para tribunal pleno em que são recorrente Fernando Filipe Pereira da Silva e recorridos o Ministério Público e outra.

Acordam, em sessão plenária, os juízes do Supremo Tribunal de Justiça.

O réu Fernando Filipe Pereira da Silva, casado, de 51 anos, comerciante, residente na Rua dos Poiais de S. Bento, 87, 2.º, direito, veio, nos termos do artigo 668.º do Código de Processo Penal, interpor recurso do Acórdão deste Supremo Tribunal de Justiça de 10 de Janeiro de 1979, proferido nos autos de recurso penal provindos do Tribunal da Relação de Lisboa, em que ele era á recorrente e foram recorridos o Ministério Público e a assistente Maria Alice de Oliveira Maurício dos Santos, já melhor identificada, fundando-se em que, no domínio da mesma legislação, deu aquele acórdão solução oposta à que foi ditada relativamente à mesma questão fundamental de direito, pelo Acórdão deste mesmo Tribunal proferido em 4 de Dezembro de 1945, publicado no vol. v, p. 526, do *Boletim Oficial do Ministério da Justiça* e junto por fotocópia certificada de fl. 17 a fl. 19.

O recurso foi admitido e, produzidas alegações, decidiu-se, em plenário da secção criminal, pelo Acórdão de 11 de Julho de 1979, que existia a oposição de acórdãos invocada e justificativa de recurso extraordinário para o tribunal pleno, ordenando-se por isso, o prosseguimento dos termos desse recurso.

E, de conformidade com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 767.º do Código de Processo Civil, aplicável por remissão do § único do artigo 668.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo recurso doutamente alegado pelo recorrente e pelo digno agente do Ministério Público, correndo, depois, os vistos legais.

Cumpre agora decidir.

Mas porque o acórdão do plenário da secção criminal não vincula o tribunal pleno (artigo 766.º, n.º 3, do Código de Processo Civil), terá de ser reexaminada a questão preliminar. E só haverá conflito de jurisdição, pretende dizer-se, conflito de jurisprudência, quando os arrestos em confronto tenham resolvido, em sentido contrário, a mesma questão jurídica fundamental (J. A. dos Reis; *Código Anotado*, vol. v, p. 260). É pois necessário, do ponto de vista técnico-jurídico, que o problema seja o mesmo e tenha obtido soluções diversas, ou seja, com vantagem se diz no Acórdão deste Tribunal de 31 de Maio de 1978, *Boletim*, n.º 277, p. 158, que os mesmos preceitos legais em que se tenham fundamentado as decisões apontadas como em oposição tenham sido interpretadas e aplicadas diversamente a factos idênticos e que uma das decisões tenha estabelecido, de forma expressa, doutrina e consequente solução contrária à fixada no outro acórdão, não se tendo como suficiente que nem possa versar-se a aceitação tácita da doutrina expressa no outro, quer dizer-se, da doutrina contrária à enunciada no outro, o que quer dizer que a aceitação tem de ser expressa e não tácita.

Isto posto, a modos de exórdios, é momento de ver se se verificam ou não os pressupostos que condicionam o prosseguimento do recurso.

Os acórdãos ditos em oposição são, como se disse, o de 4 de Dezembro de 1945 e o de 10 de Janeiro de 1979.

À data em que foi proferido o primeiro vigorava o Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. No seu artigo 23.º declara-se quando é criminosa a emissão de um cheque, ou seja,

define-se o tipo legal de crime de emissão de cheque sem cobertura; no artigo 24.º enunciam-se as condições objectivas da punibilidade do mesmo crime e indica-se a pena em abstracto aplicável.

Tais preceitos vigoram, ainda, excepto quanto à medida da pena que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/74, de 2 de Maio, elevou para a de dois a oito anos de prisão maior.

Os cheques, que foram objecto de apreciação jurídico-criminal no acórdão recorrido, foram emitidos em 31 de Julho de 1974. Nos termos do seu artigo 3.º, aquele diploma entrou imediatamente em vigor. Daí que, havendo o crime sido cometido na vigência da lei nova, a respectiva punição se ela houvesse sido submetida.

Será tal alteração o suficiente para que deva ou tenha de concluir-se que os acórdãos ditos em oposição não foram proferidos no domínio da mesma legislação?

Entende-se que não.

É que não basta a pluraridade de diplomas legais ao reger o mesmo caso concreto para que tenha forçosamente de concluir-se que se não está no domínio da mesma legislação.

Para tanto seria necessário que as regras de direito enquadradas no Decreto n.º 13 004 integrassem um sistema jurídico diferente das que o foram no Decreto-Lei n.º 182/74. Não é, manifestamente, o caso. Mantém-se a mesma definição legal do crime. Simplesmente se entendeu, por razões da política criminal e garantia mais eficaz da circulação do cheque, como meio de pagamento e patrimonial dos beneficiários exacerbar a pena aplicável à emissão criminosa do cheque. O sistema jurídico criminal manteve-se o mesmo.

É o que manifestamente resulta do artigo 2.º do referido decreto, segundo cujos termos «o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto no Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, passa a ser punido com a pena de dois a oito anos de prisão maior».

Quer dizer, que tudo se manteve como dantes, excepto a pena, que se agravou com fins imediatos de persuasão e dissuasão, bem assim de tutelar mais eficazmente a circulação do cheque na sua função económica-jurídica como título de crédito, meio de pagamento e garantia patrimonial dos beneficiários.

Tem de se concluir, assim, que os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 4 de Dezembro de 1945 e o de 10 de Janeiro de 1979 foram proferidos no domínio da mesma legislação.

Também não pode duvidar-se de que um e outro recaíram sobre a mesma questão fundamental de direito, a emissão criminosa de cheques prevista nos artigos 23.º e 24.º do Decreto n.º 13 004, sendo o último referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/74, de 2 de Maio.

E um e outro dos referidos acórdãos assentaram sobre soluções opostas.

Com efeito, enquanto no Acórdão de 4 de Dezembro de 1944 se decidiu que é material ou de resultado o crime de emissão de cheque sem cobertura do artigo 23.º do Decreto n.º 13 004, pelo que pode ser elidida a presunção de dolo neste artigo estabelecida, ou seja, que para a verificação do crime se exige um certo resultado que o sacador ou emitente do cheque actuou com a intenção de defraudar os beneficiários e, consequentemente, com dolo específico. No Acórdão de 10 de Janeiro decidiu-se que a emissão do cheque sem provisão não é um crime de resultado, não é necessário que o sacador o emita para prejudicar os beneficiários e, em consequência, a circulação do cheque como meio de pagamento e moeda boa para o realizar. Basta o perigo de lesão de interesse digno da tutela jurídica para que, de

forma presumida, se consuma o crime de emissão de cheque sem cobertura. Trata-se, pois, de um crime de perigo abstracto, bastando para a integração do elemento subjectivo o simples dolo genérico, ou seja, a vontade de emitir o cheque com a consciência da falta ou insuficiência de provisão e da ilicitude de tal conduta.

Pode, assim, concluir-se que os dois acórdãos estão efectivamente em oposição sobre a mesma matéria de direito, no domínio da mesma legislação, sendo de presumir o trânsito em julgado do acórdão proferido anteriormente ao recorrido.

Bem se decidiu, pois, a questão preliminar, entendendo-se que havia oposição de acórdãos justificativa de recurso ordinário para o tribunal pleno.

Nada obsta, pois, a que se aprecie o objecto do recurso.

O cheque é um título de crédito, com as características da literalidade e autonomia que revestem os demais. Supõe um depósito bancário. Com efeito, o cheque é sacado sobre um banqueiro que tenha fundos à disposição do sacador e em harmonia com uma convenção expressa ou tácita, segundo a qual o sacador tem o direito de dispor desses fundos por meio de cheque (artigo 3.º da L. U.). Traduz-se, afinal, numa ordem de pagamento dada pelo sacador ao banco pagável a favor de determinada pessoa é transmissível sacado a favor do tomador. O cheque estipulado por via de endoso, que transmite todos os direitos resultantes desse cheque (artigo 14.º e 17.º da referida lei).

Destina-se a funcionar como meio de levantar e transferir dinheiro, a efectuar pagamentos a terceiros. É, como se diz na portaria do Ministério das Finanças de 21 de Fevereiro de 1953, «um dos principais títulos de crédito destinado a realizar na economia nacional larga e proveitosa função no plano das liquidações e facilidades de pagamentos, pela redução das exigências de circulação». Traduz-se num meio de movimentação de fundos e capitais e de evitar despesas que o pagamento em dinheiro representaria, quer quanto à contagem, quer quanto ao selo de quitação.

É, sintetizando, uma ordem de pagamento destinada a circular como se de moeda se tratasse e, em consequência, fiduciariamente e com poder liberatório.

Para o preenchimento cabal de tais fins, necessário se tornava adoptar medidas de protecção jurídico-penal do cheque que assegurassem o direito patrimonial dos tomadores ou beneficiários da sorte, que a sua boa fé e confiança não ficassem iludidas com a recusa do pagamento por falta da provisão bancária quando apresentado, para o efeito, no banco sacado ou através da câmara de compensação e, predominantemente, o interesse geral e público da respectiva circulação fiduciária com poder liberatório.

Para assegurar essa tutela jurídica foi publicado o Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, que, além do mais, estabelece:

Art. 23.º É considerada criminosa a emissão de um cheque que, apresentado a pagamento no prazo do artigo 12.º do presente decreto-lei (hoje artigo 29.º da L. U.), não foi integralmente pago por falta de provisão.

Art. 24.º Ao sacador de um cheque cujo não pagamento por falta de provisão tiver sido verificado, nos termos e no prazo prescritos nos artigos 21.º e 22.º do presente decreto (hoje artigo 40.º, n.ºs 2 e 3, daquela lei), será aplicada, a pedido do portador do cheque, a pena de seis meses a dois anos de prisão correccional.

Por razões de política criminal e natureza económica, designadamente como se diz no relatório para intensificar o uso

do cheque como meio de pagamento e de impedir a saída abusiva de fundos do sistema bancário», foi publicado o Decreto-Lei n.º 182/74, de 2 de Maio, que dispôs no seu artigo 2.º: «O crime de emissão de cheque sem provisão previsto no Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, passa a ser punido com a pena de dois a oito anos de prisão maior.»

E a tanto se circunscreve a tutela jurídico-penal do cheque.

Nestes termos, a emissão do cheque sem provisão traduz a violação de um interesse juridicamente tutelado.

Só que, em teoria jurídico-penal, para a estruturação do facto típico se exige, por vezes, a lesão efectiva do interesse juridicamente tutelado: por outras, contenta-se a lei com a coloração desse interesse em simples perigo de lesão. E temos assim os crimes de lesão e os crimes de perigo. Neste segundo caso pode a lei exigir a verificação efectiva do perigo de lesão e teremos, neste caso, um delito de perigo concreto ao pressupor esse perigo de lesão, e estaremos face a um delito de perigo presumido ou abstracto (cf. o Prof. Eduardo Correia, *Direito Criminal*, I, 287).

Mas será o crime de emissão de cheque sem provisão um crime de dano ou um crime de perigo e, neste último caso, um crime de perigo concreto ou um crime de perigo presumido ou abstracto?

A resposta terá de encontrar-se na letra e no espírito da lei que acima se enunciou e estabelece a protecção jurídico-penal do cheque.

Ora, após longo e exaustivo trabalho jurisprudencial que a doutrina não descurrou, chegou-se a um consenso, por assim dizer geral, e neste Supremo Tribunal de Justiça uniformemente aceite, de que o tipo legal de crime definido nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 13 004 se preenche com os elementos seguintes que essencialmente o integram: preenchimento do cheque com a assinatura do sacador; a falta ou insuficiência de fundos no banco sacado; a entrega do cheque ao tomador ao beneficiário. Estes são os elementos objectivos. São seus elementos subjectivos: o conhecimento por banda do sacador ou emitente daquela falta ou insuficiência de fundos; a vontade de praticar o facto, sabendo que o mesmo é proibido, ou seja, a consciência da falta de provisão e da ilicitude da conduta.

Deste requisitório podem extrair-se várias conclusões.

A simples subscrição do cheque sem provisão não integra a previsão legal de emissão de cheque sem cobertura. É necessário que ele saia do poder do sacador ou emitente e entre na esfera patrimonial do tomador ou beneficiário e no seu poder da livre disposição. A actividade criminosa do sacador emitente consuma-se com essa entrega. Não é necessária qualquer lesão de interesse juridicamente protegido. Logo não é um crime de dano. Mas criou-se um perigo de lesão de interesses juridicamente protegidos. Traduz-se, consequentemente, de um crime de perigo. Ele consuma-se independentemente de qualquer resultado no mundo exterior ou evento. Mas será necessário que se crie um perigo concreto?

Entregue ao tomador pelo emitente um cheque por ele subscreto sem fundos ou com fundos insuficientes no banco sacador, para cobrir a ordem de pagamento, logo ficou criado o perigo de circular fiduciariamente como título de crédito transmissível, por via de endoso, como meio de pagamento e sem poder liberatório, defraudando os fins de protecção visados pelo sistema jurídico-penal de tutela. Pressupõe-se ou presume-se o perigo de lesão dos interesses juridicamente protegidos quando o agente pratica o facto que constitui o crime, sabendo que o é.

Por isso é de concluir que o crime de emissão de cheque sem provisão é um delito de perigo presumido ou abstracto.

E assim sendo, não é necessária a existência do propósito ou intenção de prejudicar, defraudar por parte do emitente do cheque para a estruturação do facto típico, ou seja, o dolo específico. É suficiente o dolo genérico, a intenção do agente de praticar o facto que constitui o crime, sabendo que o é, o mesmo que é dizer, a consciência da falta de provisão e da ilicitude da conduta.

A apresentação do cheque a pagamento no prazo legal e a oposição da nota da falta ou insuficiência de provisão são actos posteriores à consumação do crime.

A actividade do emitente do cheque cessou com a entrega dele ao tomador. É este que vai apresentá-lo a pagamento no banco sacado ou através da comarca de compensação, os quais, na falta ou insuficiência de provisão, aporão a referida nota.

Como manifestamente resulta do texto do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 13 004, não são elementos integrantes do crime, mas simples condições objectivas da punibilidade.

Há que observá-los se o portador do cheque pretender dar conhecimento do facto em juízo para efeitos de procedimento criminal.

No cheque pagável à vista considera-se como não escrita qualquer menção em contrário.

O cheque apresentado a pagamento, antes do dia indicado como data da emissão, é pagável no dia da apresentação (artigo 28.º da L. U.).

Nestes termos, os cheques não são documentos de constituição da dívida ou da garantia de incumprimento de obrigações. Eles traduzem sempre uma ordem de pagamento dada pelo sacador ao banco sacado que só a pode recusar na falta ou insuficiência de fundos (artigo 3.º da lei citada).

E deve cumprir ordem no dia da apresentação, mesmo que anterior seja, pretende dizer-se, mesmo que seja antes do dia indicado como data da emissão.

É sempre um meio de pagamento que, como tal, a lei acautela e defende no interesse do tomador e no geral é comum pela fé pública que o cheque tem de ter para preenchimento da sua função jurídico-económica.

Também não significa ausência de dolo pelo lado do sacador emitente o conhecimento antecipado do tomador de que o cheque não tem provisão.

É que tal elemento subjectivo consiste, justamente, no conhecimento ou consciência dessa falta e da ilicitude. Não é só o interesse do tomador que está em causa, mas também, e predominantemente, o geral e público da circulação do cheque, como meio de pagamento e demais funções. Quando muito poderá entender-se que emitente e tomador se concluíram no sentido de frustrar a função económico-jurídica do cheque, fazendo este seu o dolo daquele (*ut* Acórdão da Relação de Lisboa de 25 de Outubro de 1974, sumariado no *Boletim*, n.º 340, p. 264).

A mesma doutrina é de entender aplicável ao tomador que, conhecendo a falta de provisão do cheque emitido a seu favor e devidamente entregue, se tenha comprometido perante o emitente, igualmente sujeito passivo dessa aplicação, e, por escrito a só o apresentar a pagamento depois de verificada determinada condição suspensiva.

Para além das razões já aduzidas, é manifesto que o consentimento dado pelo tomador, na hipótese do ofendido, a semelhante conceito, para além de defraudar as funções económica-jurídicas do cheque e os interesses que, com a tutela, jurídica se visa acautelar, é juridicamente irrelevante.

Já se decidiu, com efeito, no Acórdão deste Supremo Tribu-

nal de Justiça de 21 de Março de 1973, no *Boletim*, n.º 225, p. 165, que «no crime de emissão de cheque sem provisão não deixa de se verificar a incriminação pela circunstância de o tomador ter sido informado da falta de provisão, uma vez que o cheque é um título destinado à circulação, e outros interesses além dos do tomador são ou podem ser lesados».

Sem considerar mesmo o que se dispõe no n.º 5 do artigo 29.º do Código Penal, o consentimento do ofendido só tem relevância nos precisos termos do artigo 340.º e seus números do Código Civil. É em especial necessário que o consentimento do ofendido no acto lesivo verse sobre direitos de que seja portador exclusivo e, em consequência, disponíveis (cf. o Prof. Eduardo Correia, *Direito Criminal*, II, 23).

Mas não é manifestamente o caso. O consentimento do ofendido no acto lesivo do seu interesse — emissão e entrega de um cheque sem provisão com o seu conhecimento de que a não tinha — não versa sobre direitos de que seja titular exclusivo. Ora, o interesse jurídico que com a incriminação tutelam os artigos 23.º e 24.º do Decreto n.º 13 004 não é apenas o patrimonial dos tomadores ou beneficiários, mas antes o interesse público e geral da circulação do cheque como meio de pagamento para preenchimento dos fins da redução de circulação fiduciária da moeda e saída de fundos do sistema bancário.

Logo não obsta à incriminação o conhecimento antecipado do tomador de que o cheque não tem provisão e mesmo o compromisso tomado de mútuo acordo e por escrito de que o cheque só seria apresentado a pagamento depois de verificada determinada condição suspensiva.

Tais considerações não ficam invalidadas pelo facto de o artigo 24.º do falado Decreto n.º 13 004 fazer depender o procedimento criminal da denúncia do portador do cheque. Tal não significa que o interesse patrimonial do portador do cheque sobreleve o geral do preenchimento total da sua função económico-jurídica.

É pura questão de política criminal. Procurou-se, por um lado, incentivar o uso do cheque como meio de pagamento, dando aos portadores para lhes captar a confiança a garantia da aplicação de severas penas para os emitentes que lançassem na circulação cheques sem provisão. Mas, por outro lado, e prevenindo a hipótese de recusa do pagamento por falta de provisão, procurou-se uma solução conciliatória que não compromettesse irremediavelmente o interesse patrimonial do tomador e a liberdade do emitente. Consistiu precisamente essa solução em deixar o procedimento criminal dependente da denúncia do portador, reservando-lhe o seu perdão ao emitente remisso que honrar a ordem de pagamento, efectuando-o antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, caso em que fica extinto tal procedimento (artigo 125.º, n.º 4, e § 6.º do Código Penal).

Mas não é isenta de críticas tal solução. Facilita, sobretudo, em prejuízo do interesse geral da circulação do cheque como meio de pagamento, circulação eminentemente fiduciária, frequentes convívios entre o portador e o emitente do cheque, em que aquele, para obviar ao prejuízo total ou parcial, dá quitação por quantias inferiores acompanhadas do perdão.

Mostra-se, assim, que bem se decidiu no acórdão recorrido, considerando o crime de emissão de cheque sem provisão como um delito de perigo presumido ou abstracto com as consequências daí adversientes.

Nega-se, por todo o exposto, provimento ao recurso, condenando-se o recorrente em 3 500 \$ de imposto de justiça e 2 000 \$ de procuradoria.

E para resolução do conflito de jurisprudência lavra-se o seguinte assento:

O crime de emissão de cheque sem cobertura é um crime de perigo, para cuja consumação basta a consciência da ilicitude da conduta e da falta da provisão para a ordem do pagamento dada.

Lisboa, 20 de Novembro de 1980. — *Augusto de Azevedo Ferreira — António Acácio de Oliveira Carvalho — Francisco Bruto da Costa — Rodrigues Bastos — Daniel Ferreira — Abel Campos — António Furtado dos Santos — Henrique da Rocha Ferreira — Manuel Arélo Ferreira Manso — Avelino da Costa Ferreira Júnior — Aníbal Aquilino Ribeiro — Carlos Alberto da Costa Soares — Rui Corte Real — Alberto Alves Pinto — Sebastião de Barros e Sá Gomes — Amílcar Moreira da Silva — José Henriques Simões — João Augusto Pacheco e Melo Franco — João Solano Viana — Orlando de Paiva Vasconcelos de Carvalho — Joaquim Augusto Roseira de Figueiredo — José Luís Pereira — Américo Fernando de Campos Costa — Manuel Santos Victor.*

Está conforme.

Supremo Tribunal de Justiça, 12 de Março de 1981. — O Secretário, *Manuel Fernandes Júnior*.

(D. R. n.º 86, de 13-4-1981, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 75/81/M

de 16 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução da Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, que introduziu várias alterações ao Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 31 de Outubro;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.os 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um cré-

dito especial de \$424 900,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 141.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 301 700,00
Artigo 152.º — Subsídio de Natal	\$ 50 400,00
Artigo 153.º — Subsídio de Férias	\$ 50 400,00
Artigo 154.º — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 22 400,00
	<hr/>
	\$ 424 900,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 100 000,00
----------------------	---------------

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 4 900,00
----------------------	-------------

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau Pólicia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 591.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 150 000,00
----------------------	---------------

Pólicia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 611.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 170 000,00
	<hr/>
	\$ 424 900,00

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 76/81/M

de 16 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social para o ano económico de 1981;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1981, na importância de \$144 153,45 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e três patacas e quarenta e cinco avos) que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1981

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância	
				Por números e artigos	Total
			RECEITA		
			<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>		
13.º	8.º		Receitas de capital		
			Outras receitas de capital		
			Saldos dos anos findos	\$ 144 153,45	\$ 144 153,45
			DESPESA		
			<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>		
Único	6.º		Subsídio de família	\$ 2 000,00	
	13.º	1	<i>Bens duradouros:</i>		
		1	Construções e grandes reparações	\$ 134 153,45	
	14.º		<i>Bens não duradouros:</i>		
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 000,00	
	16.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 4 000,00	\$ 144 153,45

A Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 24 de Abril de 1981. — A Comissão Administrativa, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria — *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão de infantaria — *José Joaquim Monteiro Júnior*, médico de 2.ª classe — *Numa Luiz Marques Júnior*, técnico de 1.ª classe dos Serviços de Finanças — *Domingos Fernandes do Rosário*, comissário.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho n.º 24/81**

Considerando a extrema urgência de ser revista a legislação referente ao património cultural e paisagístico do Território;

Tendo em conta a necessidade de serem estudadas e apresentadas propostas concretas tendentes à salvaguarda daquele património;

Procurando evitar perdas de tempo, nesta altura inaceitáveis.

Tendo em vista a rápida análise dos processos pendentes referentes a casos isolados;

Congregando pessoas interessadas nos problemas de defesa e conservação da herança cultural, numa equipa de trabalho tecnicamente capaz e onde estão simultaneamente representados os serviços com mais directas responsabilidades no assunto;

Determino que nesta primeira fase a constituição da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de

Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 34/76/M, de 7 de Agosto, passe a ser a seguinte:

Engenheiro João Rodrigues Calvão, que presidirá;

Dra. Gabriela Pombas Cabelo, dos Serviços de Educação e Cultura;

Arquitecto Francisco Figueira, dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos;

Arquitecta Maria Filomena Pires, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Dr. Jorge Coelho Pote, em regime de contrato de prestação de serviço na Repartição do Gabinete, que prestará todo o apoio jurídico.

Sempre que for julgado conveniente, poderá a Comissão agregar temporariamente outros elementos cuja colaboração seja útil na discussão e resolução dos assuntos a tratar.

O mandato prioritário desta Comissão, a cumprir até ao dia 9 de Junho próximo, será a apresentação de uma proposta de

revisão global da legislação neste sector — nomeadamente a reformulação das atribuições, competências e modo de funcionamento da Comissão e as classificações já determinadas — sem detimento de entretanto serem analisados casos pontuais e apresentadas as respectivas soluções.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Maio de 1981.
— O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do corrente mês, referente a Hong Vong Hoi, filho de Hong Iong Ming, jardineiro-auxiliar de 1.ª classe da Secção das Residências do Governo, da Repartição do Gabinete:

«Necessita de deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 16 de Maio de 1981.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 12 do corrente mês:

Domingos Fernandes do Rosário, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-5-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28-5-1977, com os aumentos legais 29 10 15

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 27-2-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 10 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a 2 6 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-3-1981 — 2 anos e 3 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 3 1 24

TOTAL 35 7 5

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado como militar 1 5 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-2-1957 a 31-3-1981 24 1 7

TOTAL 25 7 —

Mário Figueira Isaac, inspector da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-1-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 13-1-1973, com os aumentos legais 30 — 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1972 a 31-3-1981 — 8 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 — —

TOTAL 40 — 26

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado como militar .. 14 6 14

Tempo de serviço prestado em Moçambique: de 17-10-1959 a 28-6-1960 — 8 12

Tempo de serviço prestado em Macau: de 18-3-1961 a 16-2-1962 — 11 meses; e de 1-9-1962 a 31-3-1981 — 18 anos e 7 meses, o que tudo somado perfaz a totalidade de 19 6 —

TOTAL 34 8 26

Albertina dos Remédios Vicente, guarda de 1.ª classe n.º 89/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 2-4-1981 — 2 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 1 26

TOTAL 6 1 13

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 2-4-1981 4 6 6

Estêvão Siu, guarda de 1.ª classe n.º 469/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1958 a 31-12-1978 — 20 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 41 217, de 24-9-1966, equivalem a 29 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-3-1981 — 2 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 — 24

TOTAL 32 2 5

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-3-1958 a 9-3-1981 22 11 26

João Lam, guarda de 2.ª classe n.º 166/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 12-3-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 9 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 17 11 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-3-1981 — 2 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 1 3

TOTAL 21 — 7

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-3-1966 a 15-3-1981 15 — 5

José Pereira Leonardo, adjunto de administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-10-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11-10-1975, com os aumentos legais 19 11 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-6-1975 a 30-4-1981 — 5 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 — 21

TOTAL 27 — 2

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 4 8 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1963 a 30-4-1981 18 — 25

TOTAL 22 9 17

Vong Weng Teng, guarda de 3.ª classe n.º 25/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-2-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 10 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 20 10 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 1-4-1981 — 2 anos, 3 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 1 25

TOTAL 24 — 10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-2-1964 a 1-4-1981 17 1 29

Chang Tong Loi, guarda de 3.ª classe n.º 263/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1975 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 2-4-1981 — 2 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 1 26

TOTAL 6 1 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 2-4-1981 4 6 6

Tam Fok Sang, guarda de 3.ª classe n.º 782/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1977 a 27-9-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1978 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a

1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 2-4-1981 — 2 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ...

3 1 26

TOTAL 6 1 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1977 a 2-4-1981

4 6 6

Ieong Tung Sang, guarda de 3.ª classe n.º 838/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a

1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 2-4-1981 — 2 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ...

3 1 26

TOTAL 5 5 21

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 2-4-1981

4 — 20

Sou Chi Wai, guarda de 3.ª classe n.º 853/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a

— 3 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 4-4-1981 — 2 anos, 3 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 1 29

TOTAL 4 8 5

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 4-4-1981

3 5 2

Chan Pak Kan, guarda de 3.ª classe n.º 98/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-3-1962 a 31-12-1978 — 16 anos e 10 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a

23 6 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 1-4-1981 — 2 anos, 3 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 1 25

TOTAL 26 8 19

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1962 a 1-4-1981

19 1 1

Ch'an Veng, guarda de 3.ª classe n.º 601/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-9-1962 a 31-12-1978 — 16 anos, 3 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a

22 9 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 4-4-1981 — 2 anos, 3 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 1 29

TOTAL 25 11 28

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-9-1962 a 4-4-1981..... 18 6 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 3 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Abril de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1981:

Carlos Alberto do Rosário Machado, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — assalariado para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46/982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga deixada por António Marques do Nascimento, resultante da rescisão do seu contrato, efectuada por despacho de 31 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1981.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Tomás Alfredo dos Reis, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — assalariado para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46/982, de 27 de Abril de

1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Manuel Gonzaga Choi, efectuada por despacho de 29 de Novembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10 de Janeiro de 1981.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 21 de Abril de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio de 1981:

Ivone Luís Castilho, professora do Curso de Adultos a funcionar na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva» — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 23 de Março de 1981, para que fora nomeada por despacho de 8 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1981.

Ivone Rosário do Rego, professora do Curso de Adultos a funcionar na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva» — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 20 de Março de 1981, para que fora nomeada por despacho de 28 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 9 de Março de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Março de 1981, respeitante à professora do 10.º grupo-A, do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva:

«Pode considerar-se que devem ser justificadas por doença as faltas dadas até ao seu embarque, 13 de Março de 1981.»

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio de 1981:

Cíntia Maria Gonçalves, segunda classificada no concurso documental e de provas práticas, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o disposto no artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, arquivista do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Elisa Maria Gonçalves. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Por despacho de 28 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio de 1981:

Manuel José de Campos Magalhães, médico-dermatologista dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, por substituição, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, director dos Serviços de Saúde, a partir de 29 de Abril de 1981. (É devido o emolumento na importância de \$40,00).

Por despachos de 7 de Maio de 1981:

Telma Fátima Sales Pereira Basílio, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 22 de Abril de 1978, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Kuong Seong Kan, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 29 de Janeiro de 1981, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 do mesmo mês, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Maio de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Maio de 1981, respeitante ao terceiro-oficial destes Serviços, **Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista**:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Maio de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Maio de 1981, respeitante ao auxiliar hospitalar de 2.ª classe destes Serviços, **Kong Iu**:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Maio de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Maio de 1981, respeitante ao maqueiro destes serviços, **Cheong Lok Hon**:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Maio de 1981.— O Director dos Serviços, substituto, **Manuel José de Campos Magalhães**, médico-dermatologista.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Abril de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1981:

Arnaldo Guerreiro, adjunto técnico de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

- A) Pensão base anual de \$26 770,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de \$1 740,00, correspondente ao grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média mensal das remunerações auferidas nos dois últimos anos de \$608,30, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro;
- B) Pensão complementar anual de \$4 446,00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao grupo «I», na importância de \$390,00, pelo citado Decreto-Provincial n.º 31/74;
- C) A partir de 1 de Janeiro de 1977, as referidas pensões são integradas numa pensão única por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, passando a ser de \$31 900,80 anuais, de harmonia com o artigo 1.º da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto;
- D) A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão única será acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;
- E) Também a partir de 1 de Outubro de 1978, a mesma pensão será acrescida de \$55,20, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo das alíneas A), C) e D) é suportado pelo Orçamento Geral do Estado e de Macau, na permilagem de 908/1000 e 92/1000, a que correspondem, respectivamente, 35 anos, 2 meses e 29 dias e 3 anos, 6 meses e 26 dias. O das restantes alíneas é suportado totalmente pelo Orçamento Geral de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

- A — Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão de sobrevivência anual de **Fong Sut Chan**, aliás **Fong Si**, viúva de **Vong Iao**, que foi jardineiro assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 16 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/79, será acrescida de \$600,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento.
- B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$300,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.
- O encargo desta pensão pertence a este território.

A — Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão de sobrevivência anual de Lo Ut Ngan, viúva de Lei Choi, que foi condutor de automóveis de 2.ª classe, do Corpo de Salvação Pública, aposentado, fixada por despacho de 30 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/79, será acrescida de Pts: \$405,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$202,80, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

A — Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão de sobrevivência anual de Lei Tai, viúva de Chan Leng, que foi loucane n.º 100, da Capitania dos Portos, aposentado, fixada por despacho de 29 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/79, será acrescida de Pts: \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$750,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, interino, desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 27 de Março a 5 de Abril do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Joaquim Guerreiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Joãozinho Noronha, primeiro-oficial desta Direcção dos Serviços, assumiu, nos períodos de 30 a 31 de Março e de 21 a 30 de Abril do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Abonos e Outras Despesas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, Pedro Maria António Coloane.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Abril de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Tele-

comunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do Instituto de Acção Social de Macau.

Virgínia Rosa Ferreira de Almeida, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir de 2 de Maio de 1981, data da sua admissão como telefonista eventual dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Fong Mei San, aliás *Luísa Maria Fong*, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do Instituto de Acção Social de Macau.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, o chefe da Secção de Exploração, *Lídia Maria dos Anjos Ribeiro*, desempenhando as funções de chefe da Divisão de Exploração, assumiu, por substituição, a chefia da Repartição de Exploração, no período de 27 de Março a 6 de Maio de 1981, durante a licença disciplinar do titular do lugar, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, engenheiro de 1.ª classe do quadro técnico.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Maio de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a *Fu Chi On*, mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 11 de Maio de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 14 do mesmo mês e ano, respeitante a *José Augusto Cabral Júnior*, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativos, referida a 31 de Dezembro de 1980

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade				
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe		
Quadro de exploração								
<i>Chefe de serviço de exploração principal:</i>								
1	1	(Sem dotação orçamental).						
<i>Chefe de serviço de exploração de 1.ª classe:</i>								
2	1	Frederico Jesus dos Passos dos Remédios	31- 7-1927	13- 5-1950	13- 5-1950	1- 1-1979		
<i>Chefe de serviço de exploração de 2.ª classe:</i>								
3	1	(Sem dotação orçamental)						
4	2	(Sem dotação orçamental)						
5	3	(Sem dotação orçamental)						
<i>Chefe de secção de exploração:</i>								
6	1	Lídia Maria dos Anjos Ribeiro	17- 3-1930	26- 1-1952	27- 2-1954	1- 1-1979		
7	2	(Sem dotação orçamental)						
8	3	(Sem dotação orçamental)						
9	4	(Sem dotação orçamental)						
10	5	(Sem dotação orçamental)						
<i>Primeiros-oficiais de exploração:</i>								
11	1	Gilberto João da Silva	7- 6-1931	27- 2-1954	1- 1-1979	1- 1-1980		
12	2	Maria do Rosário Marques Gomes (a)	31- 1-1930	4- 3-1950	26- 1-1963	1- 1-1980		
13	3	Judith Fátima do Espírito Santo da Silva	20- 3-1938	19- 7-1958	23- 7-1960	1- 1-1980		
14	4	Edmundo Marques Jacinto	30- 6-1928	22- 7-1950	2- 9-1967	1- 1-1980		
15	5	Fernando Herculano dos Santos	28- 5-1928	4- 3-1950	21-11-1964	1- 1-1980		
16	6	Vago	—	—	—	—		
17	7	(Sem dotação orçamental)						
18	8	(Sem dotação orçamental)						
<i>Segundos-oficiais de exploração:</i>								
19	1	Reginaldo Augusto da Costa do Rosário	12- 2-1928	16- 7-1947	23- 7-1960	1- 1-1980		
20	2	Maria Rosa da Costa	6- 7-1937	1- 9-1958	26- 1-1963	1- 1-1980		
21	3	Natália Maria Nantes Reis	25-12-1928	2- 9-1950	13- 2-1965	1- 1-1980		
22	4	Fernando Aníbal Marques	30-10-1927	2- 9-1950	24- 2-1968	1- 1-1980		
23	5	Alexandrinho de Carvalho Boyol	13- 8-1940	23-12-1960	13- 6-1970	1- 1-1980		
24	6	José do Espírito Santo Guilherme	24-10-1950	27- 3-1971	31-12-1971	1- 1-1980		
25	7	Xeque Harun Hamja	27- 8-1950	27- 9-1969	22- 1-1972	1- 1-1980		
26	8	Natalino Conceição Couto Wong	21-12-1950	2- 8-1969	29- 1-1972	1- 1-1980		
27	9	Lo Ying Yuen	14-10-1943	3- 8-1962	25-11-1972	1- 1-1980		
28	10	António Miguel do Rosário da Silva	3-10-1952	15-12-1971	25-11-1972	1- 1-1980		
29	11	Frederico Eusébio Cordeiro	14- 8-1940	8- 7-1960	15-12-1973	1- 1-1980		
<i>Terceiro-oficial de exploração:</i>								
30	1	Vago	—	—	—	—		
31	2	Vago	—	—	—	—		
32	3	Vago	—	—	—	—		
33	4	Vago	—	—	—	—		
34	5	Vago	—	—	—	—		
35	6	Vago	—	—	—	—		
36	7	Vago	—	—	—	—		
37	8	Vago	—	—	—	—		
38	9	Vago	—	—	—	—		
39	10	Vago	—	—	—	—		
40	11	Vago	—	—	—	—		
41	12	(Sem dotação orçamental)						
42	13	(Sem dotação orçamental)						
43	14	(Sem dotação orçamental)						
44	15	(Sem dotação orçamental)						
45	16	(Sem dotação orçamental)						
<i>Operador-radiotelegrafista de 1.ª , 2.ª e 3.ª classe:</i>								
46	1	(Sem dotação orçamental)						
47	2	(Sem dotação orçamental)						
48	3	(Sem dotação orçamental)						
49	4	(Sem dotação orçamental)						
50	5	(Sem dotação orçamental)						
51	6	(Sem dotação orçamental)						
52	7	(Sem dotação orçamental)						
53	8	(Sem dotação orçamental)						
54	9	(Sem dotação orçamental)						
55	10	(Sem dotação orçamental)						
<i>Operadores-radiotelegrafistas de 3.ª classe:</i>								
56	11	Júlio Martins Fernandes	5- 2-1939	23- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980		
57	12	Leong Iam Teng	31- 5-1950	2- 5-1973	1- 1-1980	1- 1-1980		

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
58	13	João dos Santos Baptista Cheong	9-10-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
59	14	João Lei	31-10-1958	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
60	15	Lam Sam	5- 7-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
61	16	Vago	—	—	—	—
62	17	Vago	—	—	—	—
63	18	Vago	—	—	—	—
64	19	Vago	—	—	—	—
65	20	Vago	—	—	—	—
<i>Operadores:</i>						
66	1	Francisco da Luz Lourenço (b)	4- 6-1949	10- 5-1971	1- 1-1979	1- 1-1979
67	2	António Conceição do Rosário (a)	4- 9-1929	16- 1-1959	1- 1-1979	1- 1-1980
68	3	Telma Maria Celestina da Silva Pedroco Granados	6- 4-1929	26- 1-1952	1- 1-1979	1- 1-1980
69	4	Angélica Isabel Chan Lizardo Francisco	23- 4-1926	11-12-1954	1- 1-1979	1- 1-1980
70	5	Maria da Graça Aires da Silva Neves Catela Antunes	10-10-1938	6- 8-1959	1- 1-1979	1- 1-1980
71	6	José Leão	17- 2-1931	30- 4-1947	1- 1-1979	1- 1-1980
72	7	José Maria Sarrazolla Possollo de Sousa	21-12-1940	21-11-1964	1- 1-1979	1- 1-1980
73	8	José Chagas Granados	25- 9-1940	1- 7-1961	1- 1-1979	1- 1-1980
74	9	José Rosa Albino	5-10-1932	2-12-1958	1- 1-1979	1- 1-1980
75	10	António Teixeira da Silva Marinho	12- 6-1944	12-12-1964	1- 1-1979	1- 1-1980
76	11	Henrique Duarte Rocha Vilas	5- 8-1943	12-12-1964	1- 1-1979	1- 1-1980
77	12	João Siqueira	12-10-1936	12- 6-1962	1- 1-1979	1- 1-1980
78	13	Mário Feliciano Dias da Silva	24- 9-1945	5- 2-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
79	14	Júlio Noronha de Assunção	16-11-1947	3-11-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
80	15	Armando Noel Jorge Airosa	5- 1-1948	2-12-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
81	16	Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo	9- 2-1950	2-12-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
82	17	Lei Chong Pou	10-12-1937	15- 3-1956	1- 1-1979	1- 1-1980
83	18	António Vong Kun	5- 9-1934	1-10-1953	1- 1-1979	1- 1-1980
84	19	Lo Veng Keong	24- 6-1948	1- 4-1966	1- 1-1979	1- 1-1980
85	20	Ilda do Rosário Carvalho	6- 1-1951	19- 8-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
86	21	Manuel Maria Soares Batalha da Silva	2- 7-1949	19- 7-1972	1- 1-1980	1- 1-1980
87	22	Xeque Hédar Mamblecár t.c. por João Xeque Mamblecár	1- 1-1953	12- 8-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
88	23	Alfredo Maria Azedo Vital Júnior	28- 7-1947	1- 3-1973	20-11-1978	1- 1-1980
89	24	Judith Baptista Jacinto Antunes	28- 1-1951	2-12-1978	2-12-1978	1- 1-1980
90	25	Gery Tibúrcio Hui	11- 8-1950	2- 9-1978	20-11-1978	1- 1-1980
91	26	Carlos Alberto da Luz Silva (c)	22- 2-1945	18- 3-1972	1- 1-1979	9- 5-1980
92	27	Vago	—	—	—	—
<i>Ajudantes de tráfego de 1.ª classe:</i>						
93	1	Carlos Alberto de Oliveira	11- 2-1944	1- 5-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
94	2	Fernando Correia de Lemos (b)	26- 2-1947	9- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
95	3	Anabela Góis Osório de Lemos	30- 9-1955	2- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
96	4	Joana Maria do Rosário da Conceição	23- 1-1954	1- 2-1974	1- 1-1980	1- 1-1980
97	5	Francisco Xavier Leong	2-12-1947	16- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
98	6	Beatriz Cheung, alias Beatriz Cheung Dias	18- 2-1948	2- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
99	7	José Augusto Cabral Júnior	8- 9-1944	1- 2-1963	1- 1-1980	1- 1-1980
100	8	Maria Luisa do Rego dos Santos	29-12-1946	1-10-1974	1- 1-1980	1- 1-1980
101	9	Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho	6- 4-1956	2- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
102	10	António Frederico Santos Carvalho	21-10-1952	9- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
103	11	Cândido de Assunção Jardim Marinho Júnior	22- 3-1952	15-12-1971	1- 1-1980	1- 1-1980
104	12	Alberto Carvalho	5- 3-1952	9- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
105	13	Margarida Rodrigues Dias Marinho	22- 1-1942	9- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
106	14	Mário Maria Azedo Vital	16-12-1956	20-11-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
107	15	António Correia de Lemos	19- 7-1951	25-11-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
108	16	Vago	—	—	—	—
109	17	Vago	—	—	—	—
110	18	Vago	—	—	—	—
111	19	Vago	—	—	—	—
112	20	Vago	—	—	—	—
113	21	Vago	—	—	—	—
114	22	Vago	—	—	—	—
115	23	Vago	—	—	—	—
116	24	Vago	—	—	—	—
117	25	Vago	—	—	—	—
118	26	Vago	—	—	—	—
119	27	Vago	—	—	—	—
120	28	Vago	—	—	—	—
121	29	Vago	—	—	—	—
122	30	Vago	—	—	—	—
123	31	Vago	—	—	—	—
124	32	(Sem dotação orçamental)				
125	33	(Sem dotação orçamental)				
126	34	(Sem dotação orçamental)				
127	35	(Sem dotação orçamental)				
128	36	(Sem dotação orçamental)				
129	37	(Sem dotação orçamental)				
130	38	(Sem dotação orçamental)				
131	39	(Sem dotação orçamental)				
132	40	(Sem dotação orçamental)				
<i>Ajudantes de tráfego de 2.ª classe:</i>						
133	1	Berta Maria de Castro Ribas da Silva Lei	10- 2-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
134	2	Maria de Assunção Yeong	15- 7-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
135	3	Isaura do Rosário de Jesus	23-10-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
136	4	Arlete Maria Carion	7- 1-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
137	5	Maria Lei	10- 8-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
138	6	Teresinha Marques Noronha	18- 3-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
139	7	Alfredo Augusto Ferreira de Almeida	5- 1-1942	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
140	8	Maria Alegria Gomes	22-12-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
141	9	António da Graça Cardoso Novo	24- 5-1949	20- 6-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
142	10	Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres	17- 9-1947	18- 5-1966	1- 1-1980	1- 1-1980
143	11	Virgilia de Noronha	9- 8-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
144	12	Alina de Siqueira Madeira de Carvalho	24- 2-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
145	13	Rosa Maria Chao Chiang	10- 8-1949	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
146	14	Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues	17- 2-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
147	15	Maria Cíntia da Rocha	5- 3-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
148	16	Maria Alice Filomena Luís Gee	7-12-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
149	17	Isabel Maria Augusta de Assis do Serro	15-10-1939	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
150	18	Alda Assis da Silva Guilherme	28-10-1949	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
151	19	Alice Sousa	28-11-1947	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
152	20	Maria Edith Nogueira de Siqueira Vital	2- 2-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
153	21	Fátima Gonzaga Chói	7-10-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
154	22	Maria do Espírito Santo Vilas	7- 4-1944	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
155	23	Cândida Cecília de Noronha Assunção	22-11-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
156	24	Fátima Luzia José da Silva Fazenda	12- 5-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
157	25	Isabel Dias Marques	12- 6-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
158	26	Loreta Maria Machado de Mendonça	14-11-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
159	27	Leng Leong Ching	15-10-1955	9- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
160	28	José Kok, aliás Kok Chi Vai	24- 1-1957	7-10-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
161	29	Ismail Khan	24- 9-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
162	30	Florita Maria Natália de Jesus	25-12-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
163	31	João Alberto dos Santos	27- 1-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
164	32	Fernando Augusto de Carvalho Conceição	10- 2-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
165	33	Manuel Joaquim Carreiro	4- 7-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
166	34	António de Oliveira	9- 3-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
167	35	Diana Nogueira de Siqueira do Rosário	19- 1-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
168	36	Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves	28-10-1947	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
169	37	Joaquina da Nova Jacinto	6- 7-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
170	38	Lucinda Mendes Coelho	13- 7-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
171	39	Joana Maria Rodrigues	27-12-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
172	40	Nuno Miguel Amorim Ribeiro Cabral (d)	10-11-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	3- 2-1980
173	41	Vago	—	—	—	—
174	42	Vago	—	—	—	—
175	43	Vago	—	—	—	—
176	44	Vago	—	—	—	—
177	45	Vago	—	—	—	—
178	46	Vago	—	—	—	—
179	47	Vago	—	—	—	—
180	48	Vago	—	—	—	—
181	49	Vago	—	—	—	—
182	50	Vago	—	—	—	—
183	51	Vago	—	—	—	—
184	52	Vago	—	—	—	—
185	53	Vago	—	—	—	—
186	54	Vago	—	—	—	—
187	55	Vago	—	—	—	—
188	56	Vago	—	—	—	—
189	57	Vago	—	—	—	—
190	58	Vago	—	—	—	—
191	59	Vago	—	—	—	—
192	60	Vago	—	—	—	—
193	61	Vago	—	—	—	—
194	62	Vago	—	—	—	—
195	63	Vago	—	—	—	—
196	64	Vago	—	—	—	—
197	65	Vago	—	—	—	—
198	66	Vago	—	—	—	—
199	67	Vago	—	—	—	—
200	68	Vago	—	—	—	—
201	69	Vago	—	—	—	—
202	70	Vago	—	—	—	—
203	71	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
204	72	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
205	73	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
206	74	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
207	75	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
208	76	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
209	77	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
210	78	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
211	79	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
212	80	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
Telefonista-chefe de 1.ª classe:						
213	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
Telefonista-internacional:						
214	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
<i>Telefonista-chefe de 2.ª classe:</i>						
215	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
216	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Telefonista-principal de 1.ª classe:</i>						
217	1	Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva	5-10-1943	12- 2-1966	3- 6-1967	1- 1-1980
218	2	Vago.	—	—	—	—
219	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
220	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Telefonistas-principais de 2.ª classe:</i>						
221	1	Leonel Graciano Marques	23-10-1931	22- 7-1950	22- 7-1950	1- 1-1980
222	2	Isabel Maria dos Santos Ferreira Machado de Mendonça Carion	2- 4-1948	3-12-1966	1- 1-1979	1- 1-1980
223	3	Natércia Maria de Sousa Lei	12-12-1946	24- 2-1968	1- 1-1979	1- 1-1980
224	4	Lídia Maria do Rosário da Silva	14- 4-1946	18-11-1968	1- 1-1979	1- 1-1980
225	5	Helena Fátima de Almeida	13-11-1948	6- 6-1970	1- 1-1979	1- 1-1980
226	6	Marília do Socorro de Viana Nogueira Fão	26- 6-1948	20- 6-1970	1- 1-1979	1- 1-1980
227	7	Chan Kok Chi	6-10-1945	23- 8-1967	1- 1-1979	1- 1-1980
228	8	Melba Rita da Luz	11- 6-1949	16-12-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
229	9	Vago.	—	—	—	—
230	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Telefonista de 1.ª classe:</i>						
231	1	Vago.	—	—	—	—
232	2	Vago.	—	—	—	—
233	3	Vago.	—	—	—	—
234	4	Vago.	—	—	—	—
235	5	Vago.	—	—	—	—
236	6	Vago.	—	—	—	—
237	7	Vago.	—	—	—	—
238	8	Vago.	—	—	—	—
239	9	Vago.	—	—	—	—
240	10	Vago.	—	—	—	—
241	11	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
242	12	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
243	13	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
244	14	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
245	15	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Telefonistas de 2.ª classe:</i>						
246	1	Maria de Fátima dos Santos Marreiros	2- 2-1930	1-11-1967	1- 1-1980	1- 1-1980
247	2	Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira	10- 3-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
248	3	Judite Maria César Guerreiro	26- 8-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
249	4	Camilo da Cunha Júnior	20- 3-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
250	5	Teresa de Sousa	5- 4-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
251	6	Virginia Rosa Ferreira de Almeida	23- 4-1946	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
252	7	Maria de Lurdes Augusta Colaço	17- 7-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
253	8	Maria da Conceição Alves Rodrigues	20- 7-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
254	9	Joana Teresia Vong, aliás, Vong Ling Hang	27-12-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
255	10	Olívia Rodrigues	1-10-1958	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
256	11	Maria Rosa Leong do Rosário	7-10-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
257	12	Arlete Maria Antunes Carlos	1- 4-1961	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
258	13	Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong	7-12-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
259	14	Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues	13- 2-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
260	15	Maria de Oliveira	13- 2-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
261	16	Margarida Mendes Vieira Carvalho	21- 9-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
262	17	Teresa Assis da Silva	31- 8-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
263	18	Diana Rodrigues Fernandes	11-10-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
264	19	Maria Alice Rodrigues	8- 4-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
265	20	Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng	23-11-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
266	21	Maria Inês da Costa	21- 1-1958	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
267	22	Vago.	—	—	—	—
268	23	Vago.	—	—	—	—
269	24	Vago.	—	—	—	—
270	25	Vago.	—	—	—	—
271	26	Vago.	—	—	—	—
272	27	Vago.	—	—	—	—
273	28	Vago.	—	—	—	—
274	29	Vago.	—	—	—	—
275	30	Vago.	—	—	—	—
276	31	Vago.	—	—	—	—
277	32	Vago.	—	—	—	—
278	33	Vago.	—	—	—	—
279	34	Vago.	—	—	—	—
280	35	Vago.	—	—	—	—
<i>Operador-chefe de telex:</i>						
281	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Operador-principal de telex:</i>						
282	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
283	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
<i>Operador de 1.ª classe de telex:</i>						
284	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
285	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
286	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
287	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
288	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Operadores de 2.ª classe de telex:</i>						
289	1	António Chao	24-12-1938	1- 8-1962	1- 1-1979	1- 1-1980
290	2	Cheong Kok Sou	16- 4-1931	23- 7-1966	1- 1-1979	1- 1-1980
291	3	Vago.	—	—	—	—
292	4	Vago.	—	—	—	—
293	5	Vago.	—	—	—	—
294	6	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
295	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
296	8	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
297	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
298	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
Quadro técnico						
<i>Engenheiro-principal, de 1.ª e 2.ª classe:</i>						
299	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Engenheiro de 1.ª classe:</i>						
300	2	Carlos Alberto Roldão Lopes	4- 8-1948	7- 5-1974	2- 2-1980	2- 2-1980
<i>Engenheiro de 2.ª classe:</i>						
301	3	Constâncio José Gracias Júnior	15- 1-1948	20- 2-1978	2- 2-1980	2- 2-1980
302	4	Vago.	—	—	—	—
<i>Engenheiro-técnico/Assistente-técnico principal:</i>						
303	1	Manuel Paulo Marques Alves	18- 4-1943	20- 9-1965	1- 1-1979	1- 1-1979
<i>Engenheiro-técnico/Assistente-técnico-principal, de 1.ª e 2.ª classe:</i>						
304	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
305	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
306	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
307	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
308	6	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
309	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Engenheiro-técnico/Assistente-técnico de 2.ª classe:</i>						
310	8	José António Augusto de Jesus Rodrigues	31- 1-1953	6- 2-1978	2- 2-1980	2- 2-1980
311	9	Vago.	—	—	—	—
312	10	Vago.	—	—	—	—
<i>Técnico-chefe de comutação telegráfica:</i>						
313	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Técnico-principal de comutação telegráfica:</i>						
314	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
315	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Técnico de 1.ª classe de comutação telegráfica:</i>						
316	1	Vago.	—	—	—	—
317	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
318	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Técnico de 2.ª classe de comutação telegráfica:</i>						
319	1	Vago.	—	—	—	—
320	2	Vago.	—	—	—	—
321	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
322	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
323	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Técnico-chefe de comutação telefónica:</i>						
324	1	Lau Kuan	10- 7-1928	20- 4-1946	1- 1-1979	1- 1-1979
325	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Técnico-principal de comutação telefónica:</i>						
326	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
327	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
328	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
329	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
<i>Técnicos de 1.ª classe de comutação telefónica:</i>						
330	1	Leong Vai Meng	29- 6-1931	17- 7-1951	1- 1-1979	1- 1-1979
331	2	A Tack	15- 8-1922	1- 3-1943	1- 1-1979	1- 1-1979
332	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
333	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
334	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
335	6	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Técnico de 2.ª classe de comutação telefónica:</i>						
336	1	Vago.	—	—	—	—
337	2	Vago.	—	—	—	—
338	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
339	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
340	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
341	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
342	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
343	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico-chefe de transmissão:</i>						
344	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico-principal de transmissão:</i>						
345	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico de 1.ª classe de transmissão:</i>						
346	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
347	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico de 2.ª classe de transmissão:</i>						
348	1	Vago.	—	—	—	—
349	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
350	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico-chefe de cabos:</i>						
351	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
352	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico-principal de cabos:</i>						
353	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
354	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
355	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
356	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico de 1.ª classe de cabos:</i>						
357	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
358	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
359	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
360	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
361	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
362	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico de 2.ª classe de cabos:</i>						
363	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
364	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
365	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
366	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
367	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
368	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
369	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
370	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico-chefe de radiocomunicações:</i>						
371	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnicos-principais de radiocomunicações:</i>						
372	1	Iu Chi Weng	13- 1-1931	1- 5-1954	1- 1-1979	1- 1-1979
373	2	António Manuel Carita Dinis Castanheira	9- 5-1951	27- 4-1978	2- 2-1980	2- 2-1980
<i>Técnico de 1.ª classe de radiocomunicações:</i>						
374	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
375	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
376	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico de 2.ª classe de radiocomunicações:</i>						
377	1	Vago.	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
378	2	Vago.	—	—	—	—
379	3	Vago.	—	—	—	—
380	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
381	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Chefe de oficinas:</i>				
382	1	António do Serro	28- 4-1938	26- 8-1961	23-11-1968	1- 1-1979
		<i>Mecânico-principal:</i>				
383	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Mecânico de 1.ª classe:</i>				
384	1	António da Rocha Teixeira	12- 5-1946	1- 3-1971	1- 1-1979	1- 1-1980
385	2	Vago.	—	—	—	—
386	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Mecânico de 2.ª classe:</i>				
387	1	Albano Crisóstomo Lopes	7- 1-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
388	2	Vago.	—	—	—	—
389	3	Vago.	—	—	—	—
390	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
391	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Técnico-chefe electricista:</i>				
392	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
		<i>Electricista-principal:</i>				
393	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
		<i>Electricista de 1.ª classe:</i>				
394	1	Chan Fu	27-11-1919	25- 6-1949	1- 1-1979	1- 1-1979
		<i>Electricista de 2.ª classe:</i>				
395	1	Vago.	—	—	—	—
396	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
		<i>Construtor de linhas de 1.ª classe:</i>				
397	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
		<i>Construtor de linhas de 2.ª classe:</i>				
398	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
399	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
		<i>Guarda-fios-principal:</i>				
400	1	Leong Vai Cün	18- 1-1934	21- 1-1965	1- 1-1979	1- 1-1979
401	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
402	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
403	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
404	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
405	6	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
406	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
407	8	(Sem dotação orçamental.)	—	—	—	—
408	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
409	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
		Quadro administrativo				
		<i>Técnico-administrativo principal, de 1.ª e 2.ª classe:</i>				
410	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
411	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
		<i>Técnico-administrativo de 2.ª classe:</i>				
412	3	Vago.	—	—	—	—
		<i>Assistente-administrativo-principal, de 1.ª e 2.ª classe:</i>				
413	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
414	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
415	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
416	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
		<i>Assistente-administrativo de 2.ª classe:</i>				
417	5	Vago.	—	—	—	—
418	6	Vago.	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
<i>Chefe de secção administrativo:</i>						
419	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
420	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
421	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
422	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
423	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Primeiros-oficiais administrativos:</i>						
424	1	Brites Maria Jorge Possollo de Sousa	21- 3-1929	4- 3-1950	1-11-1952	1- 1-1980
425	2	Alberto Remígio dos Santos	13- 1-1926	4- 7-1953	1- 1-1979	1- 1-1980
426	3	Natércia Praxedes do Rego Valoma	21- 7-1942	4- 3-1963	1- 1-1979	1- 1-1980
427	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
428	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Segundos-oficiais administrativos:</i>						
429	1	João Baptista Chan	1- 1-1937	12-11-1960	8- 2-1966	1- 1-1980
430	2	Reinaldo António Lourenço	7- 4-1942	10-12-1962	21- 9-1968	1- 1-1980
431	3	João Lopes Fazenda	19-11-1946	5- 9-1964	8- 1-1972	1- 1-1980
432	4	Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria	31- 8-1942	23- 9-1950	23- 9-1950	1- 1-1980
433	5	Isabel Eva da Cunha Manhão	26- 6-1953	22- 7-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
434	6	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
435	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
436	8	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
437	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
438	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Terceiro-oficial administrativo:</i>						
439	1	Katun Bi	28- 7-1946	4- 5-1968	4- 5-1968	1- 1-1980
440	2	Vago.	—	—	—	—
441	3	Vago.	—	—	—	—
442	4	Vago.	—	—	—	—
443	5	Vago.	—	—	—	—
444	6	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
445	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
446	8	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
447	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
448	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>						
449	1	Maria Madalena Alves de Sousa e)	25-11-1947	30- 6-1973	30- 6-1973	1- 1-1980
450	2	Belmira Geraldina da Conceição Nogueira	19- 6-1927	18-11-1974	1- 1-1980	1- 1-1980
451	3	Isabel Maria dos Remédios	13- 8-1958	5- 8-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
452	4	Deolinda Teresa dos Santos Carvalho	8- 2-1957	5- 8-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
453	5	Arnaldo Gomes de Sousa	17- 7-1943	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
454	6	Humberto do Rosário Nantes f)	24- 7-1957	5- 8-1978	1- 1-1980	19- 1-1980
455	7	Vago.	—	—	—	—
456	8	Vago.	—	—	—	—
457	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
458	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>						
459	1	Gabriel Bruno Machado de Mendonça	3-11-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
460	2	Maria Helena de Carvalho Boyol	24- 6-1946	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
461	3	Susana Conceição do Rosário	14-11-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
462	4	Cristina Lurdes do Rosário	20-10-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
463	5	Beatriz Borges Ferreira de Almeida	1-12-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
464	6	Artemílio Manuel Marques do Nascimento g)	6- 1-1961	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
465	7	Vago.	—	—	—	—
466	8	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
467	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
468	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
469	11	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
470	12	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
471	13	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
472	14	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
473	15	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>						
474	1	Vago.	—	—	—	—
475	2	Vago.	—	—	—	—
476	3	Vago.	—	—	—	—
477	4	Vago.	—	—	—	—
478	5	Vago.	—	—	—	—
479	6	Vago.	—	—	—	—
480	7	Vago.	—	—	—	—
481	8	Vago.	—	—	—	—
482	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
483	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
484	11	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
485	12	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
486	13	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
487	14	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
488	15	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
489	16	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
490	17	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
491	18	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
492	19	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
493	20	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Tesoureiro-principal:</i>						
494	1	Fernando Augusto de Jesus Nascimento	15- 1-1929	10- 3-1951	6- 8-1955	27-12-1980
<i>Tesoureiro de 1.ª classe:</i>						
495	1	Vago.	—	—	—	—
<i>Tesoureiro de 2.ª classe:</i>						
496	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Fiel de depósito principal:</i>						
497	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Fiel de depósito de 1.ª classe:</i>						
498	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Fiel de depósito de 2.ª classe:</i>						
499	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
500	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Fiel de armazém de 1.ª classe:</i>						
501	1	Leonel José Cupertino Onofre Jorge	18- 9-1931	3-12-1962	1- 1-1980	1- 1-1980
502	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
503	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Fiel de armazém de 2.ª classe:</i>						
504	1	Vago.	—	—	—	—
505	2	Vago.	—	—	—	—
506	3	Vago.	—	—	—	—
507	4	Vago.	—	—	—	—
508	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Mecanógrafo-chefe:</i>						
509	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Mecanógrafo de 1.ª classe:</i>						
510	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Mecanógrafo de 2.ª classe:</i>						
511	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Mecanógrafo de 3.ª classe:</i>						
512	1	Vago.	—	—	—	—
Quadro auxiliar						
<i>Desenhador-principal:</i>						
513	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Desenhador de 1.ª classe:</i>						
514	1	Lo Heng	26-11-1936	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
515	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Desenhador de 2.ª classe.</i>						
516	1	João dos Santos Poupinho Júnior	29- 5-1956	1-11-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
517	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
518	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Desenhadores de 3.ª classe:</i>						
519	1	Ao Peng San	11- 5-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
520	2	Lou Soi Ieong	13- 8-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
521	3	Vago.	—	—	—	—
522	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
523	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Chefe de trabalhos:</i>						
524	1	Vago.	—	—	—	—
525	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—

Números		Quadro, categorias ou classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		<i>Enfermeiro de 2.ª classe:</i>				
526	1	Alice Marques dos Santos	29- 9-1927	20- 9-1966	1- 1-1979	1- 1-1979
		<i>Intérprete-tradutor:</i>				
527	1	Vago.	—	—	—	—
		Pessoal assalariado:				
		Quadro de exploração				
		<i>Distribuidor principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe:</i>				
528	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
529	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
530	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
531	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
532	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
533	6	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
534	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
535	8	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
536	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
537	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
538	11	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
539	12	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
540	13	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
541	14	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
542	15	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
543	16	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
544	17	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
545	18	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
546	19	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
547	20	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
548	21	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
549	22	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
550	23	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
		<i>Distribuidores-principais:</i>				
551	24	Lau Se Veng	19- 4-1918	1- 3-1943	1- 1-1979	1- 1-1980
552	25	Mac Choi	22- 4-1930	21-11-1949	1- 1-1979	1- 1-1980
553	26	Vai Nan Long	12-12-1929	24- 7-1950	1- 1-1979	1- 1-1980
554	27	Carlos Leong	20- 2-1926	1- 8-1947	1- 8-1962	1- 1-1980
		<i>Distribuidores de 1.ª classe:</i>				
555	28	Vong Pou Vai	5-10-1938	19- 5-1958	1- 1-1979	1- 1-1980
556	29	Domingos Ng	2-11-1934	21- 4-1959	1- 8-1962	1- 1-1980
557	30	Fong Siu Va:	19- 9-1944	1- 8-1965	1- 8-1965	1- 1-1980
558	31	José Hó Vai Chün	11-10-1941	1-12-1960	27-11-1965	1- 1-1980
559	32	P'ang Cheok Pui	23- 9-1939	4- 7-1964	4- 7-1964	1- 1-1980
560	33	Kok Tei	2- 3-1928	1- 5-1962	1- 5-1967	1- 1-1980
561	34	Ung Kei Tat	13-11-1939	1- 4-1966	1- 4-1966	1- 1-1980
562	35	Pedro do Lago Comandante	23- 8-1930	1-10-1954	1- 5-1970	1- 1-1980
563	36	Joaquim Chang	29- 7-1935	19- 5-1958	1- 5-1970	1- 1-1980
564	37	António Ip	24- 4-1921	1- 8-1962	1- 5-1970	1- 1-1980
565	38	Miu Kok Kün	2-12-1943	1- 2-1966	1- 5-1970	1- 1-1980
566	39	Agostinho Chan	24- 4-1934	14- 9-1963	1- 5-1970	1- 1-1980
567	40	Leong Vai Seng	17- 6-1946	5- 6-1967	1- 8-1970	1- 1-1980
568	41	José Lau	14- 3-1931	20- 5-1963	1- 8-1970	1- 1-1980
569	42	José Chü	16-11-1949	4-10-1967	2-12-1973	1- 1-1980
570	43	Vago.	—	—	—	—
		<i>Distribuidores de 2.ª classe:</i>				
571	44	Alberto Chao	3- 1-1948	1- 4-1966	1- 1-1970	1- 1-1980
572	45	Pun Chan Chong	19-11-1947	1- 5-1970	15- 9-1978	1- 1-1980
573	46	Chiang Kam Cheong	28- 8-1949	1- 9-1967	15- 9-1978	1- 1-1980
574	47	Cheong Ú Vá	3- 5-1946	5- 6-1967	15- 9-1978	1- 1-1980
575	48	Leong Vai Hung	20-10-1948	1- 5-1970	1- 1-1979	1- 1-1980
576	49	Lee Fat Kün	18- 9-1947	1- 5-1970	1- 2-1979	1- 1-1980
577	50	Lei Cuok Fai	20-11-1953	1- 2-1979	1- 2-1979	1- 1-1980
578	51	Lourenço Hó	5-10-1955	1- 1-1974	1- 1-1980	1- 1-1980
579	52	Chio Keng Kei	5- 9-1954	24- 2-1979	1- 1-1980	1- 1-1980
580	53	Lo Veng Kin	29- 7-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
581	54	Mak Siu Meng	8- 1-1946	4- 4-1966	1- 1-1980	1- 1-1980
582	55	Mateus Ló, alias Lo Hoi	1- 5-1950	25-10-1972	1- 1-1980	1- 1-1980
583	56	Cheang Im	30-11-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
584	57	Chan Man Wá	9- 4-1949	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
585	58	Kwok Ching Kwong, alias Kuok Fu	10- 4-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
586	59	Filipe Lei	11- 8-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
587	60	Kuoc Keong	4- 7-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
588	61	Mak Chi Keong	22-11-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
589	62	Tam Seng Hoi	12-12-1945	1- 5-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
590	63	Kou P'eng Keong	16- 5-1958	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
591	64	Lai Chiu Sam	28- 2-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
592	65	Iao Teng Fong	31- 8-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
593	66	Mac Chiu Queong	28-11-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
594	67	Chan Kok Lau	3- 7-1945	1- 4-1966	1- 1-1980	1- 1-1980
595	68	Lau Kam Seng	7-12-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
596	69	Ip Ian Ieng	18- 6-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
597	70	Tang Man Kuong	5- 7-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
598	71	Chan Keng Cheong	30- 6-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
599	72	K'uong Si Nam	13- 3-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980

Distribuidor de 3.ª classe:

600	73	Vago.	—	—	—	—
601	74	Vago.	—	—	—	—
602	75	Vago.	—	—	—	—
603	76	Vago.	—	—	—	—
604	77	Vago.	—	—	—	—
605	78	Vago.	—	—	—	—
606	79	Vago.	—	—	—	—
607	80	Vago.	—	—	—	—
608	81	Vago.	—	—	—	—
609	82	Vago.	—	—	—	—
610	83	Vago.	—	—	—	—
611	84	Vago.	—	—	—	—
612	85	Vago.	—	—	—	—
613	86	Vago.	—	—	—	—
614	87	Vago.	—	—	—	—
615	88	Vago.	—	—	—	—
616	89	Vago.	—	—	—	—
617	90	Vago.	—	—	—	—
618	91	Vago.	—	—	—	—
619	92	Vago.	—	—	—	—
620	93	Vago.	—	—	—	—
621	94	Vago.	—	—	—	—
622	95	Vago.	—	—	—	—
623	96	Vago.	—	—	—	—
624	97	Vago.	—	—	—	—
625	98	Vago.	—	—	—	—
626	99	Vago.	—	—	—	—
627	100	Vago.	—	—	—	—

Quadro técnico*Instaladores de 1.ª classe:*

628	1	Sam Siu Kei	29- 7-1942	1-12-1960	1-12-1960	1- 1-1979
629	2	Chong Kuai Tong	10-10-1936	1- 5-1970	1- 5-1970	1- 1-1979
630	3	Leong Kuan h)	1- 6-1932	8- 7-1967	8- 7-1967	4- 1-1979
631	4	Leong Vá i).....	5- 8-1934	1- 3-1966	1- 3-1966	25- 1-1979
632	5	Sam Siu Tin	18- 6-1938	12- 4-1960	21- 3-1966	1- 1-1980
633	6	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
634	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
635	8	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
636	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
637	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—

Instaladores de 2.ª classe:

638	1	Ip Tack Seng	18-11-1929	21- 1-1952	21- 1-1952	1- 1-1980
639	2	Chao Va Kuan	4- 7-1938	20- 5-1963	20- 5-1963	1- 1-1980
640	3	Lei Kong Chong	20- 5-1938	21- 3-1966	21- 3-1966	1- 1-1980
641	4	Lou Tak Sang	26- 5-1935	1- 4-1966	1- 1-1979	1- 1-1980
642	5	Yu Yau Choi	10- 4-1945	1- 4-1966	1- 1-1979	1- 1-1980
643	6	Chan Keng Hong	25- 2-1947	1- 4-1966	1- 1-1979	1- 1-1980
644	7	Ch'an Vai	7- 9-1942	1- 7-1966	13- 7-1967	1- 1-1980
645	8	Mac Hou Chün	6-12-1947	1- 7-1966	1- 5-1970	1- 1-1980
646	9	Choi Long Fai	6-10-1947	1- 5-1970	1- 1-1979	1- 1-1980
647	10	Lau Kai Iau	14-12-1937	1- 5-1970	1- 5-1970	1- 1-1980
648	11	Chan Ion Kai	31- 8-1952	1- 5-1970	1- 5-1970	1- 1-1980
649	12	Lai I Sék	7- 4-1952	1- 5-1970	1- 5-1970	1- 1-1980
650	13	Ip Lok Kei	20-10-1951	1- 5-1970	1- 5-1970	1- 1-1980
651	14	Chan Tim Kwei	6-11-1949	1- 5-1970	1- 5-1970	1- 1-1980
652	15	Yu Pak Keong	29-11-1948	1- 1-1979	1- 1-1979	1- 1-1980
653	16	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
654	17	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
655	18	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
656	19	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
657	20	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—

Electromecânico de 1.ª classe:

658	1	P'ang Peng Tat	8- 4-1949	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
659	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Electromecânico de 2.ª classe:</i>						
660	1	Vago.	—	—	—	—
661	2	Vago.	—	—	—	—
662	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
663	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
<i>Guarda-fios de 1.ª classe:</i>						
664	1	Mac Kuan Chao	13- 5-1945	3-12-1962	3-12-1962	1- 1-1980
665	2	Fong Fai Hong	7- 6-1938	1-12-1960	1-12-1960	1- 1-1980
666	3	Ung In	1- 8-1935	1- 3-1964	1- 3-1964	1- 1-1980
667	4	Ieong Cam Tong	24- 5-1937	2- 2-1952	21- 3-1966	1- 1-1980
668	5	Leong A Keong	22-11-1936	16- 1-1964	16- 1-1964	1- 1-1980
669	6	Chan Sin	12- 8-1922	5- 6-1948	1-11-1962	1- 1-1980
670	7	Hi Yuen	11-11-1935	1-12-1960	7- 9-1967	1- 1-1980
671	8	Kok Iat Kong	2-11-1944	1- 4-1966	1- 4-1966	1- 1-1980
672	9	Lei Chong Mau	5- 7-1945	1- 4-1966	1- 4-1966	1- 1-1980
673	10	Tou Kan	15-11-1943	1- 5-1970	1-11-1978	1- 1-1980
674	11	Leong Kuai Veng	7-12-1946	13- 7-1967	1-11-1978	1- 1-1980
<i>Guarda-fios de 2.ª classe:</i>						
684	1	Vago.	—	—	—	—
685	2	Vago.	—	—	—	—
686	3	Vago.	—	—	—	—
687	4	Vago.	—	—	—	—
688	5	Vago.	—	—	—	—
689	6	Vago.	—	—	—	—
690	7	Vago.	—	—	—	—
691	8	Vago.	—	—	—	—
692	9	Vago.	—	—	—	—
693	10	Vago.	—	—	—	—
694	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
695	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
696	13	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
697	14	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
698	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
699	16	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
700	17	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
701	18	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
702	19	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
703	20	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
704	21	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
705	22	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
706	23	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
707	24	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
708	25	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
709	26	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
710	27	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
711	28	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
712	29	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
713	30	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Quadro de serviços gerais</i>						
<i>Chefe de pessoal menor:</i>						
714	1	Vago.	—	—	—	—
<i>Contínuo de 1.ª e 2.ª classe:</i>						
715	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
716	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
717	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
718	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
719	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
720	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Contínuos de 2.ª classe:</i>						
721	7	Choi Cam Sin	17- 8-1933	21- 1-1952	1- 1-1979	1- 1-1980
722	8	Chan Chong Ian	29-11-1925	18- 6-1955	1- 1-1979	1- 1-1980
723	9	Tang Pui Chan	13- 6-1928	21- 1-1952	21- 1-1952	1- 1-1980
724	10	Vago.	—	—	—	—
<i>Condutor de automóveis de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe:</i>						
725	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
726	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
727	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
728	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
729	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
730	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
731	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
732	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
733	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
734	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
735	11	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Condutores de automóveis de 2.ª classe:</i>						
736	12	Chin Chao	7- 2-1935	1- 1-1965	23- 7-1966	23- 7-1976
737	13	Ché Cheong Kei	1- 7-1941	3- 4-1965	23- 7-1966	23- 7-1976
<i>Condutores de automóveis de 3.ª classe:</i>						
738	14	Leong Man Hou	22- 8-1957	20- 5-1977	20- 5-1977	20- 5-1977
739	15	Lee Veng Cheong	22- 1-1948	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
740	16	Ng Fu Kiong	1- 6-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
741	17	José Cheong	18-11-1946	1- 5-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
742	18	Leong Pui Man	9- 5-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
743	19	Leong Man Chong j)	14-10-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	16- 1-1980
744	20	Vago.	—	—	—	—
<i>Jardineiro:</i>						
745	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Jardineiro-auxiliar:</i>						
746	1	Cheang Iu Sang, aliás Carmelo Cheang	4- 7-1940	1-12-1978	1-12-1978	1- 1-1980
747	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Serventes de 1.ª classe:</i>						
748	1	Lo Ling	14- 6-1936	20-10-1965	1- 1-1979	20-10-1965
749	2	Carlos Canários Anjos	17- 4-1945	1- 5-1970	1- 1-1979	1- 5-1970
750	3	Chan Chi Hoi	29-11-1937	1- 4-1966	1- 4-1966	1- 3-1970
751	4	Chan Peng Jun	12- 3-1934	1- 1-1979	1- 1-1979	1- 1-1979
752	5	Vong Hon Va	29- 1-1917	1- 1-1979	1- 1-1979	1- 1-1979
753	6	Chan Chi Va	18- 8-1942	1- 1-1979	1- 1-1979	1- 1-1980
754	7	Lai Pou Ieng	16-11-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
755	8	Vago.	—	—	—	—
<i>Serventes de 2.ª classe:</i>						
756	9	Iong Wai Hong	23-12-1953	1- 2-1979	1- 1-1980	1- 2-1979
757	10	João Baptista Au	21- 8-1948	22- 2-1979	1- 1-1980	22- 2-1979
758	11	Cheang Chong Hou	9- 6-1956	14- 3-1979	1- 1-1980	14- 3-1979
759	12	Leong Chan Kuong	21- 6-1954	14- 3-1979	1- 1-1980	14- 3-1979
760	13	Lam Mei Iong	15-10-1948	14- 3-1979	1- 1-1980	14- 3-1979
761	14	Hoi Pui Chan	20- 8-1928	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
762	15	Lai Yüt Va	14-11-1926	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
763	16	Pau Sau Leng	21- 6-1921	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
764	17	Lau Iok Cheong	6- 4-1953	14- 3-1979	1- 1-1980	14- 3-1979
765	18	Pedro Vong Lemos	20-11-1954	23- 3-1979	23- 3-1979	23- 3-1979
766	19	Pun Vong T'ím	20-11-1957	1- 4-1979	1- 4-1979	1- 4-1979
767	20	Wong Soi In Martins	4- 1-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
768	21	Vong Iu Hoi	20- 4-1942	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
769	22	Cheong Kin Wa	22- 8-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
770	23	Chan Iu Tim	7-11-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
771	24	Wong Kauk Sein	12-12-1945	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
772	25	Zariff Khan	23- 9-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
773	26	Leong Ioc Tin k)	8-12-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	—
774	27	Ip Siu Kei	18-10-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
775	28	Artur Chao	18-12-1945	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
776	29	Mac Chi Vai	7- 5-1958	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
777	30	Paulo do Lago Comandante	30-11-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
778	31	Lei Tong San	27-11-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
779	32	Mac Sio Va	18- 9-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
780	33	Roberto José Pinto de Moraes	5-10-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
781	34	Leung Chi Keung	3- 3-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
782	35	João Evangelista Ló	13- 9-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
783	36	Leung Kwok Yau	26- 6-1961	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
784	37	Leng Leong Fai	22- 6-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
785	38	Mac Kuong Veng	11- 1-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
786	39	Chau Sui Cheong	1- 1-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
787	40	Manuel António dos Santos	5- 7-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
788	41	Leong Vai Chün	4- 2-1962	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
789	42	Leong Vai Kei	8- 4-1948	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
790	43	Vong Vai Kei	16- 2-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
791	44	Lei Tak Sou	21-10-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
792	45	Ng K'ei Hong	7-10-1948	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
793	46	Cheang Chong Keong	3- 1-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
794	47	António Tam	21- 3-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
795	48	Chao Wai Hong	24- 8-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
796	49	Vong Hok Lam	7- 2-1946	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
797	50	Vong Io Fei	18-11-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
798	51	Yee Lok Hin	12- 6-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
799	52	Lei Iong Sang	14- 2-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
800	53	António Rodrigues Lam	12-12-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
801	54	Lio Tak Cheong	3- 7-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
802	55	Chiang Wai Wun	29- 6-1949	2- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
803	56	Vago.	—	—	—	—
804	57	Vago.	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
805	58	Vago.	—	—	—	—
806	59	Vago.	—	—	—	—
807	60	Vago.	—	—	—	—
808	61	Vago.	—	—	—	—
809	62	Vago.	—	—	—	—
810	63	Vago.	—	—	—	—
811	64	Vago.	—	—	—	—
812	65	Vago.	—	—	—	—
813	66	Vago.	—	—	—	—
814	67	Vago.	—	—	—	—
815	68	Vago.	—	—	—	—
816	69	Vago.	—	—	—	—
817	70	Vago.	—	—	—	—
818	71	Vago.	—	—	—	—
819	72	Vago.	—	—	—	—
820	73	Vago.	—	—	—	—
821	74	Vago.	—	—	—	—
822	75	Vago.	—	—	—	—
823	76	Vago.	—	—	—	—
824	77	Vago.	—	—	—	—
825	78	Vago.	—	—	—	—
<i>Servente de 1.ª e 2.ª classe:</i>						
826	79	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
827	80	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
828	81	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
829	82	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
830	83	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
831	84	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
832	85	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
833	86	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
834	87	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
835	88	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
836	89	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
837	90	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
838	91	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
839	92	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
840	93	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
841	94	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
842	95	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
843	96	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
844	97	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
845	98	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
846	99	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
847	100	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
848	101	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
849	102	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
850	103	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
851	104	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
852	105	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
853	106	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
854	107	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
855	108	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
856	109	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
857	110	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
858	111	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
859	112	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
860	113	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
861	114	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
862	115	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
863	116	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
864	117	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
865	118	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
866	119	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
867	120	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Quadro auxiliar</i>						
<i>Operários especializados:</i>						
868	1	Leong Su Ian	13- 2-1931	18- 9-1961	18- 9-1961	1- 1-1979
869	2	Liu Vai Tong	21- 1-1936	14-11-1978	14-11-1978	1- 1-1980
870	3	Ch'an Io	8- 4-1927	15- 2-1979	15- 2-1979	1- 1-1980
871	4	Vago.	—	—	—	—
872	5	Vago.	—	—	—	—
873	6	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
874	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
875	8	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
876	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
877	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Operários de 1.ª classe:</i>						
878	1	Chiu Kei Kun	30-10-1936	21- 6-1958	21- 6-1958	1- 1-1979
879	2	Mac Cheong	13-11-1926	1- 8-1947	1- 8-1947	1- 1-1979
880	3	P'ung Seng	10-10-1930	22- 2-1966	23- 7-1966	1- 1-1979
881	4	Afonso Salazar Basílio	15- 5-1955	5- 3-1979	5- 3-1979	1- 1-1980
882	5	Carlos Alberto da Luz	6- 9-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
883	6	Vago.	—	—	—	—
884	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
885	8	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
886	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
887	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Operário de 2.ª classe:</i>						
888	1	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
889	2	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
890	3	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
891	4	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
892	5	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
893	6	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
894	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
895	8	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
896	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
897	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Operários-auxiliares:</i>						
898	1	Liu Kok Kin	19- 4-1931	1- 4-1966	1- 4-1966	1- 1-1979
899	2	Ung Chai	20- 2-1925	1- 2-1969	1- 2-1969	1- 1-1979
900	3	Cheang Tak Sang	7- 2-1953	1- 2-1979	1- 2-1979	1- 1-1980
901	4	Mak Kam Wa	11- 6-1953	22- 2-1979	22- 2-1979	1- 1-1980
902	5	Cheong Chi Hong	19- 8-1954	22- 2-1979	22- 2-1979	1- 1-1980
903	6	Chan Man Hoi	24- 6-1951	22- 2-1979	22- 2-1979	1- 1-1980
904	7	Cheong Chi Keong	25-10-1956	22- 2-1979	22- 2-1979	1- 1-1980
905	8	Choi Tak Meng	6- 4-1956	22- 2-1979	22- 2-1979	1- 1-1980
906	9	Lee Chun	18- 8-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
907	10	Leong Tak Meng	1-10-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
908	11	Leong Kók Hón	1-11-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
909	12	Iong Fu Lok	19- 9-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
910	13	Ü Chong Va	7- 3-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
911	14	Poon Vai Kón, aliás Luís Poon	18- 2-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
912	15	Vago.	—	—	—	—
913	16	Vago.	—	—	—	—
914	17	Vago.	—	—	—	—
915	18	Vago.	—	—	—	—
916	19	Vago.	—	—	—	—
917	20	Vago.	—	—	—	—
918	21	Vago.	—	—	—	—
919	22	Vago.	—	—	—	—
920	23	Vago.	—	—	—	—
921	24	Vago.	—	—	—	—
922	25	Vago.	—	—	—	—
923	26	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
924	27	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
925	28	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
926	29	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
927	30	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
928	31	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
929	32	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
930	33	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
931	34	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
932	35	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
933	36	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
934	37	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
935	38	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
936	39	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
937	40	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Mecânicos-electricistas de 1.ª classe:</i>						
938	1	Miu Kok Kong	12-11-1945	1- 4-1966	1-11-1978	1- 1-1980
939	2	Lei Un	16- 3-1938	1- 4-1966	1-12-1978	1- 1-1980
940	3	Ung Chi Kwong	13- 8-1936	23- 5-1968	1-12-1978	1- 1-1980
941	4	Pun Soi Va	24-11-1941	1- 5-1970	1-12-1978	1- 1-1980
942	5	Lei Sai Sang	27-12-1948	16- 6-1970	1-12-1978	1- 1-1980
943	6	Cheang Veng	1- 9-1951	1-11-1970	1-12-1978	1- 1-1980
944	7	Leong Meng	2- 7-1949	9- 9-1975	9- 9-1975	1- 1-1980
945	8	Fan Chi Meng	17- 3-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
946	9	Lau Hong	20- 4-1957	1- 7-1979	1- 7-1979	1- 1-1980
947	10	Fu Chi Kong	24- 1-1951	1- 7-1979	1- 7-1979	1- 1-1980
948	11	Ip Ian Hou	31-12-1953	1- 7-1979	1- 7-1979	—
949	12	Vago.	—	—	—	—
950	13	Vago.	—	—	—	—
951	14	Vago.	—	—	—	—
952	15	Vago.	—	—	—	—
953	16	Vago.	—	—	—	—
954	17	Vago.	—	—	—	—
955	18	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
956	19	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
957	20	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Mecânico-electricista de 2.ª classe:</i>						
958	1	Lou Tin	24- 5-1925	1-11-1978	1-11-1978	1- 1-1980
959	2	Vago.	—	—	—	—
960	3	Vago.	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
961	4	Vago.	—	—	—	—
962	5	Vago.	—	—	—	—
963	6	Vago.	—	—	—	—
964	7	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
965	8	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
966	9	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
967	10	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
968	11	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
969	12	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
970	13	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
971	14	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
972	15	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
973	16	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
974	17	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
975	18	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
976	19	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
977	20	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
<i>Mecânicos-electricistas de 3.ª classe:</i>						
978	1	Lo Iat Tim	13-2-1935	1-4-1966	1-4-1966	1-1-1980
979	2	Lau Cam Vó	22-11-1930	1-4-1966	1-4-1966	1-1-1980
980	3	Lau Cam Lung	19-10-1950	1-3-1970	1-3-1970	1-1-1980
981	4	Chan Wong	6-3-1938	1-8-1970	1-8-1970	1-1-1980
982	5	Fu Chi On	19-1-1953	1-11-1970	1-11-1970	1-1-1980
983	6	Sam K'ei Cheong	13-11-1950	1-11-1970	1-11-1970	1-1-1980
984	7	Leong Ut Weng	22-8-1950	4-5-1973	4-5-1973	1-1-1980
985	8	Mac Soi Sang	17-9-1952	1-2-1979	1-2-1979	1-1-1980
986	9	Fong Sai Kei	9-9-1953	1-2-1979	1-2-1979	1-1-1980
987	10	Tang Man Fai	19-6-1949	1-2-1979	1-2-1979	1-1-1980
988	11	Ho Long Chun	12-9-1957	1-2-1979	1-2-1979	1-1-1980
989	12	Agostinho Ló, aliás Ló Hau Chi	12-5-1952	6-2-1979	6-2-1979	1-1-1980
990	13	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
991	14	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
992	15	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
993	16	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
994	17	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
995	18	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
996	19	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—
997	20	(Sem dotação orçamental).	—	—	—	—

a) De licença graciosa em Portugal;

b) Suspensão de exercício e vencimento desde 20 de Dezembro de 1979; (Despacho de 25-1-1980, publicado, por extracto, no B. O. n.º 5, de 2-2-1980);

c) Foram-lhe descontados, na antiguidade, respectivamente, 69 e 60 dias, por força do disposto no § único do artigo 217.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 355.º, ambos do E. F. U.;

d) Foram-lhe descontados 33 dias na antiguidade por força do disposto no § único do artigo 217.º do E. F. U.;

e) Colocada, em comissão de serviço, na Repartição do Gabinete, desde 19 de Maio de 1979;

f) Foram-lhe descontados 18 dias na antiguidade por força do disposto no § único do artigo 217.º do E. F. U.;

g) Encontra-se presentemente a prestar o serviço militar;

h) Foram-lhe descontados 3 dias na antiguidade por força do disposto no § único do artigo 217.º do E. F. U.;

i) Foram-lhe descontados 24 dias na antiguidade por força do disposto no n.º 1 do § único do artigo 355.º do E. F. U.;

j) Foram-lhe descontados 15 dias na antiguidade por força do disposto no n.º 1 do § único do artigo 355.º do E. F. U.;

k) Não compareceu ao serviço desde 24 de Novembro de 1980.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Março de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, C. A. Roldão Lopes.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46/982, de 27 de Abril de 1966, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Maio de 1981, e por parecer do Conselho de Disciplina Central, foi o guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, José de Freitas da Costa, punido em processo disciplinar com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — demissão por abandono do lugar.

Cadeia Central, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Director, M. P. de Araújo.

CONSERVATÓRIA DO REGISTRO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 4 de Maio de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Tam Leng I, com assento de nascimento n.º 1768, a fls. 84 v. do Livro n.º 110 do ano de 1970, autorizada a mudar o nome para Tam Leng I, aliás Melina Tam.

(Custo desta publicação \$ 18,60)

Por portaria de 6 de Maio de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Ho Pi, com assento de nasci-

mento n.º 391, a fls. 28 do Livro n.º 33 do ano de 1956, autorizada a mudar o nome para Ho Pi, aliás Ho Wa Chan.

(Custo desta publicação \$ 16,50)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Abril de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Teresa Fátima Xavier Anok, auxiliar-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada para exercer, interinamente, as funções de auxiliar-técnico principal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1 — alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

Maria de Fátima Ramos, auxiliar-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada para exercer, interinamente, as funções de auxiliar-técnico de 1.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1 — alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

Maria Espírito Santo Guilherme, auxiliar-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada para exercer, interinamente, as funções de auxiliar-técnico de 1.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1 — alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Teresa Fátima Xavier Anok para auxiliar-técnico principal.

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada, para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1 — alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1 — alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

Ivens Lopes Fazenda, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeado para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1 — alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1 — alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 22 de Janeiro de 1981, foi Fong On Sau autorizado a explorar uma loja de café e de sopa de fitas, denominada «Ka Lok», de 3.ª classe, sita na Rua Nova de S. Lázaro, n.º 29, r/c.

(Custo desta publicação \$ 16,50)

Por despacho de 24 de Março de 1981, foi Ho King Chun autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Tin Tin», de 3.ª classe, sita na Rua da Erva, s/n, Edifício Hou Kei, Loja «C».

(Custo desta publicação \$ 16,50)

Por despacho de 2 de Abril de 1981, foi Lao Kan K'eong autorizado a explorar uma loja de canja e sopa de fitas, denominada «Keong Kei», de 3.ª classe, sita na Avenida Coronel Mesquita, n.º 68-A, r/c.

(Custo desta publicação \$ 16,50)

Por despacho de 8 de Abril de 1981, foi Chang Ion autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Tai Heng», de 3.ª classe, sita na Rua Horta e Costa, n.º 6.º-r/c, e Rua da Colina, n.º 10.

(Custo desta publicação \$ 16,50)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Abril de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 4 do corrente mês, foi Basílio da Rosa, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos, punido com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, graduada em 60 dias de suspensão de exercício e vencimento.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspecção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 do corrente mês, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 11 do mesmo mês, respeitantes ao pessoal destes Serviços, a seguir indicado:

Lei Va, condutor de automóveis de 3.ª classe:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distri-
buídos trabalhos moderados por um período de trinta
dias».

Lei Iün Peng, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 9:

«Apto para retomar o serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 23/81**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/SST/81), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras de Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Encarregado do Governo manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane) no dia e horário que se indicam:

Dias 18 e 19 de Maio de 1981:

(das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas).

PRESIDENTE : Major Manuel Arnaldo de Abreu Falcão.

VOGAIS : Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Humberto António de Brito Lima Évora.

SECRETÁRIO : Subchefe n.º 22 da PMF, António José.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Maio de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*, coronel de infantaria.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de Infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzidos, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos referidos cargos, a partir de 17 de Fevereiro de 1981:

Guarda de 2.ª classe n.º 48/75, Tam Chong Koi;
Guarda de 2.ª classe n.º 108/64, Vong Kok Heng;
Guarda de 2.ª classe n.º 125/63, Lei Veng H'in;
Guarda de 2.ª classe n.º 245/78, Lei Pun Kei;
Guarda de 2.ª classe n.º 362/78, Tou Tat Meng;
Guarda de 2.ª classe n.º 502/75, Buenaventura Carlos Cam-

pos;

Guarda de 2.ª classe n.º 514/78, Lau Chong Ha;
Guarda de 2.ª classe n.º 547/53, Manuel Ferreira;
Guarda de 2.ª classe n.º 651/66, Iun Siu Chim;
Guarda de 2.ª classe n.º 664/78, Che Kok Vai;
Guarda de 2.ª classe n.º 734/75, Lou Pak Ch'an;
Guarda de 2.ª classe n.º 769/75, Manuel Armando de Assis;
Guarda de 2.ª classe n.º 793/77, Teófilo Mendes dos Santos Gomes;

Guarda de 2.ª classe n.º 861/78, Lao Hon Keong;

Guarda de 2.ª classe n.º 863/78, Mak Kuok Choi;

Guarda de 2.ª classe n.º 864/78, Chang Siu Vai;

Guarda de 2.ª classe n.º 869/78, Tang Kai Weng.

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeados, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos referidos cargos, a partir de 27 de Março de 1981:

Guarda de 1.ª classe n.º 381/63, Leong Tong;

Guarda de 2.ª classe n.º 594/64, T'ong Pui.

Lo Ion Tak, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 577/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 17 de Março de 1981.

Os agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeados, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultra-

rino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos referidos cargos, a partir de 13 de Março de 1981:

Subchefe de esquadra n.º 449/75, Joaquim Leitão, aliás Lei Cam Kun;

Guarda de 1.ª classe n.º 79/63, Chiang Kam Chiu;

Guarda de 1.ª classe n.º 122/70, Chong Kong;

Guarda de 1.ª classe n.º 313/70, Chao Ch'ek;

Guarda de 1.ª classe n.º 348/70, Ng Yuk Wah, também conhecido por Ng Kim Chi;

Guarda de 1.ª classe n.º 640/66, Leong Iat Meng;

Guarda de 1.ª classe n.º 699/70, José Leong;

Guarda de 1.ª classe n.º 716/68, Lio Ton;

Guarda de 1.ª classe n.º 737/68, Tam Wai Hing;

Guarda de 2.ª classe n.º 71/75, Cheang Chin Fá;

Guarda de 2.ª classe n.º 123/71, Ch'an Peng Wá;

Guarda de 2.ª classe n.º 330/75, Chan Peng Sam;

Guarda de 2.ª classe n.º 316/67, Lau Chong Man;

Guarda de 2.ª classe n.º 387/70, Chong Kók Ieng;

Guarda de 2.ª classe n.º 537/73, Vong Seak Heng;

Guarda de 2.ª classe n.º 667/67, Chiang Cam Keong.

Por despachos de 22 de Abril de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Ao capitão de artilharia, José Luís Pinto Ramalho, e ao chefe de esquadra, Domingos Fernandes Sabugueiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao comissário-chefe, Júlio Marreiros, e ao chefe de esquadra, Alberto Onofre Dias, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao chefe de esquadra, António Elvas Basílio, e ao guarda de 2.ª classe n.º 142/71, Eusébio Viçoso Arrais Viegas, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despachos de 22 de Abril de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeados, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos referidos cargos, a partir de 15 de Maio de 1981:

Guarda de 1.ª classe n.º 58/66, Jacinto de la Cruz Y Lin;

Guarda de 1.ª classe n.º 262/67, Chan Teng Cheong;

Guarda de 1.ª classe n.º 683/70, Lei Meng;

Guarda de 2.ª classe n.º 129/59, Domingos Chan, também conhecido por Chan Meng;

Guarda de 2.ª classe n.º 310/67, Leong Wai Seng;

Guarda de 2.ª classe n.º 355/56, Sou Siu Vá;

Guarda de 2.ª classe n.º 465/63, António Cheang;

Guarda de 2.ª classe n.º 611/68, Lei Ka Pou.

Roque Vong, guarda de 2.ª classe n.º 249/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 19 de Junho de 1981.

Por despacho de 8 de Maio de 1981:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 204/71, Lei Weng Sam;

Guarda de 3.ª classe n.º 453/77, Ch'an Kan Weng.

Declaração n.º 29/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Maio de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 824/78, Leong Siu Man, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Abril de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Chio Weng Ch'eong ou Teo Eng Chong, guarda de 3.ª classe n.º 501, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato realizado por despacho de 30 de Agosto de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1976, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1976, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 6 de Maio de 1981:

João de Almeida Santos, subchefe n.º 43, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe, feminino, n.º 562, da Polícia Marítima e Fiscal, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 30, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio de Figueiredo Matias:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 557, da Polícia Marítima e Fiscal, Chan Kam Tim:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Maio do mesmo ano, respeitante ao subchefe n.º 22, da Polícia Marítima e Fiscal, Joaquim da Silva Teixeira:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Maio do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 451, da Polícia Marítima e Fiscal, Chim Man H'on Kong, aliás Man On Kong:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Pólicia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Maio de 1981.
— O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Declaração

Declaro-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 23 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal, Frederico Horácio da Rocha:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento e repouso».

Pólicia Municipal, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Comandante da Polícia Municipal, *Henrique Madeira Pacheco*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Maio de 1981:

Rosa Maria Luís, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Ação Social de Macau — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia.

Instituto de Ação Social, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Listas definitivas

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1981:

Candidatos admitidos:

Estanislau António da Rocha;
Geraldina Maria dos Santos Sapage;
Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins;
Maria de Fátima Dias.

Candidata excluída:

Diana da Luz Vicente, por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações literárias.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Maio de 1981).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1981:

Candidatos admitidos:

Agostinho Abel dos Passos da Costa;
Estanislau António da Rocha;
Maria Eugénia Fernandes Estorninho;
Ung Chi Tim.

Candidata excluída:

Madalena dos Santos Rodrigues Dias, por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações literárias.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Maio de 1981).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 do corrente mês, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Francisco Maria Dias, técnico de 1.^a classe; Vítor Manuel Marques, chefe de secção, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chan Mat Chou, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe, interino.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 9 de Junho próximo, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 do corrente mês, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Raquel Teresa Pópolo de Sousa, auxiliar-técnico principal;

Vítor Manuel Marques, chefe de secção, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Isabel Lam Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe, interino.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 4 de Junho próximo, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Aviso**

Faz-se público que, na Repartição dos Serviços de Administração Civil, se acha aberto concurso de promoção, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe, no prazo de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, nos termos do n.º 2 da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

São convocados como candidatos obrigatórios, os escriturários-dactilógrafos de 3.^a classe dos Serviços de Administração Civil:

Augusto Tavares Gonçalves;
João Mário de Oliveira;
Maria Ana da Silva Rosário; e
Yee Wah Tim.

O programa do concurso constará do seguinte:

1. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: noções gerais sobre direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência oficial e expediente;
2. Noções gerais sobre o Estatuto Orgânico de Macau;
3. Orgânica dos Serviços de Administração Civil;
4. Redacção de uma nota ou ofício com tema a indicar pelo júri;
5. Prova da dactilografia: ditado de um texto de 150 a 250 palavras.

(Autorizado por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 12 de Maio de 1981).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Avisos**

Faz-se público que, nos termos do artigo 22.^º do Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 7 do corrente mês, está aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para promoção a chefe de secção do quadro administrativo destes Serviços.

O programa do concurso será o constante do n.º X do quadro n.º 3, anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, aditado pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril.

É convocado como candidato obrigatório o primeiro-oficial destes Serviços, Jorge Manuel Fão, nos termos do artigo 22.º, conjugado com o artigo 28.º do Regulamento acima referido.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

Faz-se público que, nos termos do artigo 26.º do Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 7 do corrente mês, está aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para promoção a escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo destes Serviços.

O programa do concurso será o constante do n.º IX do quadro n.º 3, anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

É convocado como candidato obrigatório o escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe destes Serviços, Pedro Chung, nos termos do artigo 26.º, conjugado com o artigo 28.º do Regulamento acima referido.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, nos termos da alínea b) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e de harmonia com o despacho de 7 de Maio de 1981, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugar de enfermeiro-monitor do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos que para além de possuírem os requisitos legais exigidos por lei, devem ser diplomados com o curso de enfermagem geral e curso complementar de enfermagem de ensino.

A admissão do referido concurso é feito mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário público, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria geral desta Direcção, devendo juntar os seguintes documentos comprovativos:

- a) Não ter idade inferior a 18 anos;
- b) Possuir o bilhete de identidade;
- c) Possuir o curso de enfermagem geral;
- d) Possuir o curso complementar de enfermagem de ensino.

É dispensável a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a) e b), devendo os candidatos declarar no mesmo requerimento em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições e apor uma estampilha fiscal da taxa de \$10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

Os candidatos serão graduados pela seguinte ordem:

- a) Os que tenham maior classificação do curso complementar de enfermagem de ensino;

- b) Os que tenham maior classificação do curso de enfermagem geral;
- c) Os que havendo já exercido em Macau, por mais de seis meses, funções do lugar a que concorrem, tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;
- d) Os que em Macau hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano;
- e) Os que tenham prestado serviço militar por mais tempo com bom comportamento.

Em igualdade de condições, terão sempre preferência os candidatos que tenham em Macau família legítima constituída e, em seguida, os que nela tenham pais, filhos ou irmãos residentes.

O referido concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos, devendo os mesmos quando convocados para efeitos de admissão fazer a entrega, oportunamente, dos restantes documentos exigidos por lei com vista à instrução dos respectivos processos de nomeação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel José de Campos Magalhães*, médico-dermatologista.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

de classificação final do candidato admitido ao concurso de provas práticas para promoção ao cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Fevereiro de 1981:

Candidato aprovado

Valores Classificação

Afonso Pereira Araújo Constantino 14 (Bom)

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Maio de 1981).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 4 de Maio de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Editos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Teresa Chan Assu, alias Teresa de Jesus dos Santos requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Maria de Jesus dos Santos, que foi fiel de depósito de material da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo

de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

Lista

Lista de classificação final do Curso de Aperfeiçoamento Profissional de Contabilidade Geral ministrado nesta Direcção, homologada por S. Ex.^a o Encarregado do Governo, em 11 de Maio de 1981:

Classificação por ordem alfabética

Albertino Maria da Rosa	12	valores
Alberto Botelho dos Santos	12	»
Augusto Lei do Rosário	12	»
Evaristo Segisfredo Antunes	12	»
Fernando Amílcar Osório Bastos	12	»
Teresa Maria Chói	12	»
Vítor Santos	12	»

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 14 de Maio de 1981, os júris dos concursos de provimento de lugares de escreventes de chinês do quadro auxiliar e de promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, abertos por anúncios publicados no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1980, e n.º 12, de 22 de Março de 1980, passam a ser os seguintes:

Escrevente de chinês

PRESIDENTE: Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS: Chefe da Repartição de Adm. Financeira, *Mário Correia de Lemos*, técnico de 1.ª classe;

Inspector de Finanças, *Numa Luís Marques Jr.*, técnico de 1.ª classe.

Terceiro-oficial

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Adm. Financeira, *Mário Correia de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS: Inspector de Finanças, *Numa Luís Marques Jr.*, técnico de 1.ª classe;

Chefe de Serviço, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Maio de 1981. — Pelo Director dos Serviços, interino, *Mário Correia de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Abril de 1981

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	146	\$ 593 029,10
Em cadernetas emitidas durante o mês	2	\$ 6 000,00
TOTAL	148	\$ 599 029,10
Reembolsos pagos durante o mês	121	\$ 499 186,45
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 36 323,70
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2908	\$ 6 907 365,61
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 471 945,94
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 3 736 313,62
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 54 416,50
Em empréstimos hipotecários	—	—
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 24 890,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 6 626 935,30
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 3 291 221,34
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$ 14 605 271,80
Fundo de reserva	—	\$ 1 404 279,75
Fundo disponível	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais	5	\$ 6 779,15

Macau, 5 de Maio de 1981. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Américo Silva Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Listas

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980:

António de Oliveira;
Arlete Maria Carion;
Artemílio Manuel Marques do Nascimento;
Artur Francisco de Carvalho Ângelo;
Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho;

Berta Maria de Castro Ribas da Silva Lei;
 Cândido de Assunção Jardim Marinho Júnior;
 Cristina Lurdes do Rosário;
 Cristina Maria do Rosário;
 Deolinda Teresa dos Santos Carvalho;
 Edmundo Marques Jacinto;
 Eugénio Francisco Cordeiro;
 Fernando Augusto de Carvalho Conceição;
 Felisberto António do Rosário;
 Florita Maria Natália de Jesus;
 Hagiran Bi;
 Humberto do Rosário Nantes;
 Idália Sousa Lei;
 Isabel Maria dos Remédios;
 Joana Maria do Rosário da Conceição;
 Joana Maria Rodrigues;
 João Manuel Salvador dos Santos Ferreira;
 Joaquina da Nova Jacinto;
 Josefina Helena das Dores;
 Judith Baptista Jacinto Antunes;
 Lucinda Mendes Coelho;
 Manuel Gonzaga Chói;
 Maria Madalena Alves de Sousa;
 Mário Maria Azedo Vital;
 Rosita Xavier Nascimento;
 Xequ Hassan Mamblecar;
 Xequ Hédar Mamblecar.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Maio de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Paulo Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980:

Arminda Fátima de Sousa; e
 Vitória Alexandra Campos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Maio de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Paulo Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 47,40)

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1981:

Alexandre Osório Gaspar;
 Ana Maria dos Santos do Rosário Rodrigues;
 Ana Maria Madeira de Carvalho;
 António de Conceição Xavier Couto;
 Arlete Marques do Nascimento Jarimba;
 Arlete Maria Fátima Hyndman Reis da Silva;
 Armando Bento de Oliveira;

Artur Francisco de Carvalho Ângelo;
 Edmundo Marques Jacinto;
 Ernestina Grand Maison da Fonseca;
 Fátima Josefina da Cruz;
 Fernando Maria Assis;
 Idália Sousa Lei;
 João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei;
 José Albertino Maria Córdova;
 José Carlos Pinto Hong;
 Leong Pui Kan;
 Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;
 Lisa Pereira Gomes;
 Luísa Fátima e Sousa;
 Manuel António Sales Percira;
 Maria de Lurdes Xavier;
 Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan.

Candidato excluído:

Reinaldo Saturnino da Rosa, por não ter apresentado os documentos dentro do prazo.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Maio de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Paulo Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$103,00)

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980:

Carlos Eduardo Francisco Leandro de Nogueira;
 Diamantino António de Carvalho;
 Francisco Xavier de Jesus Isidro;
 Helena Rodrigues Leão;
 Lisa Pereira Gomes.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Maio de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Paulo Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$51,50)

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Maio de 1981, o júri do concurso público para o preenchimento de um lugar de chefe de trabalhos do quadro auxiliar destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 de Dezembro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Paulo Marques Alves, director dos Serviços, substituto.

VOCAIS: Joaquim Dillon de Jesus, engenheiro-técnico, contratado;

António do Serro, chefe de oficinas do quadro técnico.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Henrique Duarte Rocha Vilas, operador do quadro de exploração.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 57,70)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Maio de 1981, o júri do concurso público para o preenchimento de lugares de mecânico de 2.^a classe do quadro técnico destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10 de Janeiro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Paulo Marques Alves, director dos Serviços, substituto.

VOGAIS: António da Rocha Teixeira, mecânico de 1.^a classe do quadro técnico;

Albano Crisóstomo Lopes, mecânico de 2.^a classe do quadro técnico.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Edith Nogueira de Siqueira Vital, ajudante de tráfego de 2.^a classe do quadro de exploração.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 59,80)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Maio de 1981, o júri do concurso público para o preenchimento de lugares de desenhador de 3.^a classe do quadro auxiliar destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Paulo Marques Alves, director dos Serviços, substituto.

VOGAIS: Joaquim Dillon de Jesus, engenheiro-técnico, contratado;

Ló Heng, desenhador de 1.^a classe do quadro auxiliar.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Mário Feliciano Dias da Silva, operador do quadro de exploração.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 57,70)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Maio de 1981, o júri do concurso público para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.^a classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) des-

tes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 de Dezembro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira, interino, do quadro da direcção e chefia.

VOGAIS: Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração;

Lo Ving Yuen, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, operador do quadro de exploração.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$66,00)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Maio de 1981, o júri do concurso público para o preenchimento de lugares de operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, chefe da Repartição de Exploração do quadro da direcção e chefia, em comissão de serviço.

VOGAIS: José António Augusto de Jesus Rodrigues, engenheiro-técnico de 2.^a classe do quadro técnico;

António da Rocha Teixeira, mecânico de 1.^a classe do quadro técnico.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Susana Conceição do Rosário, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$63,90)

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de operador-radiotelegrafista de 3.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980:

Diamantino António de Carvalho;
Edmundo Marques Jacinto;
Elizabeth Brito de Jesus Pereira;
Francisco Xavier de Jesus Isidro;
Inácio Mendes Gil;
José Chü;
Manuel Herculano da Rocha.

Candidato excluído:

José Domingos das Dores, por não ter entregue o requerimento dentro do prazo legal.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 14 de Maio de 1981)

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Paulo Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 60,00)

Avisos

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980, realizar-se-ão numa das salas do Colégio D. Bosco, no dia 19 de Junho de 1981, pelas 9,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1981, realizar-se-ão numa das salas do Colégio D. Bosco, no dia 20 de Junho de 1981, pelas 9,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO**Lista**

Lista de classificação obtida pelos candidatos no concurso de provas práticas para o provimento de quatro lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1979:

Candidatos aprovados:

- 1.º António José Júlio César Guerreiro ...14,50 (Bom)
- 2.º Maria Beatriz Rodrigues14,25 (Bom)
- 3.º José Agostinho Xavier da Silva14,00 (Bom)

4.º Maria Antonieta César Guerreiro13,50 (Regular)
5.º Ivens Lopes Fazenda10,75 (Regular)
6.º Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues10,50 (Regular)
7.º Verónica Maria da Luz10,25 (Regular)
8.º Carlos Manuel Agostinho10,00 (Regular)

Candidatos reprovados	12
Candidatos que desistiram	1
Candidatos que não se apresentaram ao concurso	9

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, desta data).

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 14 de Maio de 1981. — O Júri. — *José António Iglésias Tomás*. — *António Maria Ho*. — *Deolinda T. C. Vital Costa*. — O Secretário, sem voto, *Maria Alice Rios Couto*.

(Custo desta publicação \$ 76,30)

Anúncio

Faz-se público que se recebem na Inspecção do Comércio Bancário, até ao dia 30 de Maio do corrente ano, pedidos para o provimento de um lugar de servente de 2.ª classe do quadro de pessoal assalariado da referida Inspecção.

Os interessados deverão formular o seu pedido, mediante requerimento dirigido a S. Ex.a o Encarregado do Governo, com a assinatura devidamente reconhecida por notário.

Os candidatos deverão satisfazer às seguintes condições:

- a) Não ter menos de 18 anos de idade;
- b) Não estar na situação de aposentado ou de demitido de outro cargo público;
- c) Possuir bilhete de identidade;
- d) Possuir de habilitações mínimas o Ensino Primário Oficial.

A admissão será precedida de entrevista e de uma prova de verificação da capacidade de expressão oral em português.

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 14 de Maio de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 66,00)

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**Lista**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1981, para o preenchimento de lugares de escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social:

- Augusto Luís dos Santos Robarts;
 Estanislau António da Rocha; a) e b)
 Julieta Assis do Serro; a) e b)
 Manuela Garcias Yu; b)

Manuel Herculano da Rocha; a) e b)
 Maria de Fátima Chan; b)
 Mário Maria de Castro Ribas da Silva; a) e b)
 Rui Jorge Frederico Sales do Rosário;
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou; a) e b)
 Vitória Alexandra Campos; b)
 Yvonne Lurdes da Luz Vicente. a) e b)

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações e os assinalados com as letras a) e b) preencher as seguintes deficiências de instrução:

- a) Apresentar a certidão de habilitações literárias;
- b) Apresentar a certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Maio de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Maio de 1981.—O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da Repartição dos Serviços de Marinha, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1981.

A prestação de provas práticas das matérias constantes do supracitado aviso, terá lugar no dia 3 de Junho do corrente ano, com duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, no edifício sede desta Repartição.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Maio de 1981).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Maio de 1981.—O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Maio de 1981, o júri do concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Maio de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, João Geraldes Freire, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

VOCALIS: Capitão-tenente, Joaquim Manuel Santana de Mendonça; e

Primeiro-tenente AN, Manuel Belarmino da Silva Lopes.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: João Manuel Pereira Giga, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Maio de 1981.—O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso público n.º 3/81/CFSM

2.ª publicação

Faz-se público que, no dia 9 de Junho de 1981, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Fornecimento de Material de Navegação e de Socorro a Náufragos».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$2 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Maio de 1981.—O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, tenente-coronel do SAM.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial desta Directoria, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1981:

Candidatos admitidos:

1. João António Carion;
2. Leonardo Bañares de Assunção;
3. Manuel dos Santos Ribeiro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 5 de Maio de 1981).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Abril de 1981.—O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TRADUÇÃO

Certificado de Incorporação

CERTIFICO que a Sociedade OTIS ELEVATOR COMPANY (HONG KONG) LIMITED, foi nesta data incorporada em Hong Kong, ao abrigo da Lei das Companhias e que esta Sociedade é de Responsabilidade Limitada.

Dado e passado por mim, aos seis de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro.

(assinado) *Sham Fai*, Pelo Conservador do Registo de Companhias, Hong Kong

LEI DAS COMPANHIAS

(CAPÍTULO 32.º)

SOCIEDADE LIMITADA POR ACÇÕES

PACTO SOCIAL DA OTIS ELEVATOR COMPANY (HONG KONG) LIMITED

1. O nome da Sociedade é «OTIS ELEVATOR COMPANY (HONGKONG) LIMITED».

2. A sede registada da Sociedade ficará situada em Hong Kong.

3. Os objectivos pela qual a Sociedade é constituída são:

(a) (i) Exercer todo ou qualquer negócio de fabricantes, reparadores, exportadores, importadores e distribuidores de e negociantes em artigos, mercadorias, produtos e comodidades de toda a natureza, comerciantes por grosso ou a retalho, negociantes, agentes comissionistas, comerciantes gerais, fabricantes, agentes de seguro, banqueiros, armazénistas e representantes de fábricas e de propriedades comerciais e financeiras, agentes gerais, e executar e apropriar-se de qualquer negócio, transacção ou operação habitualmente executados por financeiros, concessionários e capitalistas e exercer qualquer outro negócio incidental ou derivado daqueles negócios.

(ii) Comprar, vender, fabricar, reparar, alterar e trocar, alugar, importar, exportar e negociar com toda a espécie de artigos

e coisas que se tornem necessários aos fins dos objectivos da Sociedade ou habitualmente fornecidos ou negociados por pessoas relacionadas ao negócio ou que se calculem vir a beneficiar o mesmo e receber mercadorias, dinheiro, valores e materiais de qualquer natureza e que se encontrem em depósito.

(iii) Adquirir, construir, vender, fretar, alugar e doutro modo obter ou conceder a posse de, usar e dispor de e empregar ou reverter para benefício da Sociedade, navios-tanques, navios, barcaças, batelões, barcos, hidroplanadores, aeronaves e outras embarcações de qualquer espécie, locomotivas, vagões, auto-tanques e outro material rolante, motores, veículos e aviões e doutro modo providenciar na transmissão dos bens móveis de toda a natureza por terra, mar e ar e adquirir quaisquer acções ou interesses dos acima mencionados bens.

(iv) Exercer o negócio de operações financeiras e em particular e sem prejuízo do adiante especificado, financiar ou auxiliar no financiamento da compra, arrendamento ou venda de produtos, artigos ou comodidades de qualquer natureza, segurando aqueles serviços quer por empréstimo privado, compra por arrendamento, prestações, pagamentos deferidos ou doutro modo, empenhar-se no negócio de arrendamentos comerciais, exercer o negócio de corretores e negociantes de conveniências de qualquer descrição e efectuar todas e quaisquer transacções de qualquer natureza, mercadorias e bens pessoais de qualquer natureza e quaisquer interesses e instrumentos, adquirir por transmissão ou doutro modo, dívidas devidas e vencidas por qualquer pessoa ou sociedade e cobrar determinadas dívidas, constituir e actuar como gerentes de fundos mútuos, fundos pensionistas, sindicatos e em geral actuar como financeiros, comerciantes, fabricantes, agentes comissionistas, corretores de seguro, agentes de seguro, agentes de companhias de seguro ou em qualquer outra capacidade e importar, exportar, comprar, vender, permitir, trocar, alugar, onerar, conceder adiantamentos, negociar com quaisquer bens tangíveis ou intangíveis.

(v) Actuar como director, secretário, gerente ou representante de qualquer pessoa ou entidade privada e para esse fim, aceitar procurações ou contratos com ou sem poderes para substabelecer.

(b) Auxiliar qualquer pessoa ou sociedade na execução de quaisquer trabalhos, empreendimentos, projectos ou iniciativas, suprindo aqueles com capital, empréstimos, meios de crédito ou por participação e proceder e executar directamente ou por contribuição ou outra assistência quaisquer trabalhos, empreendimentos, projectos ou iniciativas que, pelos valores ou por quaisquer rendimentos ou emolumentos dali derivados, a Sociedade tenha investido ou adiantado dinheiro ou empatado o seu capital.

(c) Procurar e garantir o emprego do capital através de empréstimos ou doutro modo, em qualquer parte do mundo e, para aquele efeito, empregar e remunerar peritos a fim de examinarem e avaliarem o carácter legal do negócio, empreendimento ou emprego de quaisquer activos, concessões ou direitos de qualquer natureza.

(d) Promover, efectuar, segurar, garantir, subscrever, participar em e emitir quaisquer empréstimos, fianças, acções, dívidas, dívidas do stock ou outros seguros de qualquer sociedade ou subscrever ou assegurar ou procurar a subscrição de ou a colocação daquelas emissões e conceder empréstimos para esse fim e exercer o negócio de corretores e negociantes em acções, stoks, dívidas, dívidas do stock e outros valores.

(e) Manter contas correntes com clientes de qualquer natureza ou descrição e praticar tudo quanto seja incidental à manutenção de tais contas.

(f) Com ou sem remuneração, encarregar-se e tratar de assuntos relativos a fiança, administração e em particular actuar como procurador de qualquer contrato ou escritura constituindo ou segurando quaisquer dívidas, dívidas do stock ou outros seguros ou obrigações.

(g) Exercer o negócio de investimento de capital e para aquele fim adquirir e reter, quer em nome da Sociedade ou em nome individual, acções, stoks, cauções, dívidas, dívidas do stock, promissórias, obrigações e valores emitidos ou garantidos por qualquer entidade ou sociedade e adquirir e ter propriedades de qualquer natureza.

(h) Conduzir investimentos ou outros bens de qualquer entidade ou sociedade, prestando serviços de consulta e assistência de qualquer natureza e em geral en-

carregar-se de toda a sorte de agências de negócio.

(i) Exercer qualquer outro negócio que, na opinião dos Directores da Sociedade sejam capazes de ser convenientemente exercidos ou relacionados com os negócios aqui relacionados ou se calculem a directa ou indirectamente vir a beneficiar quaisquer bens da Sociedade ou a desenvolver quaisquer dos objectivos da Sociedade.

(j) Comprar, tomar de arrendamento, trocar, alugar ou doutro modo adquirir e reter qualquer bem ou interesse, qualquer propriedade real ou pessoal e quaisquer direitos ou privilégios que forem necessários ou convenientes aos fins da Sociedade.

(k) Erigir, construir, manter, alterar, alargar, demolir, remover ou repor quaisquer construções, trabalhos, instalações e maquinaria necessários ou convenientes ao negócio da Sociedade ou juntar-se a qualquer entidade, firma ou companhia na execução dos assuntos acima ditos.

(l) Adquirir e manter uma ou mais associações de seguro, conveniências, carteiras de compensação ou associações ou outro modo, em qualquer parte do mundo, defendendo os privilégios e direitos de sócio e adquirir e manter a sua qualidade de sócio em qualquer associação de banqueiros, banqueiros de comércio, companhias de seguro, corretores, negociantes em seguro ou negociantes em comodidades ou qualquer outra associação que dum ou doutro modo virão a facilitar os negócios da Sociedade.

(m) Obter ou adquirir por pedido, compra, autorização ou doutro modo e exercer e usar de e conceder licenças a outros, exercer e utilizar os direitos de patente, brevets d'invention, licenças, concessões ou protecção, conferindo o exclusivo ou não-exclusivo ou direitos limitados de utilização em qualquer parte do mundo para qualquer invenção, mecanismo ou processo secreto ou doutro modo, e renunciar, alterar ou modificar determinada patente ou protecção e de igual modo adquirir, utilizar e registar e conceder licenças a outros com o fim de exercer e utilizar marcas registadas, marcas registadas de nomes, desenhos, direitos de reprodução ou outros direitos ou privilégios em relação a qualquer negócio de momento executado pela Sociedade ou que pareça capaz de directa ou indirectamente beneficiar a Sociedade.

(n) Pedir de empréstimo ou arranjar dinheiro, mediante determinados termos e mediante determinada fiança como a Sociedade entender conveniente e em particular pela emissão de promissórias,

garantias, certificados de depósito, dívidas ou dívidas do stock (quer perpétuos ou não) e assegurar o reembolso do dinheiro emprestado ou arranjado ou devido por hipoteca ou ónus sobre toda ou qualquer parte do empreendimento, bens e activos da Sociedade, quer actuais ou futuros, incluindo o seu capital não realizado, e de igual modo por uma hipoteca ou ónus semelhante, assegurar e garantir a execução, pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou companhia de quaisquer obrigações tomadas pela dita Sociedade ou qualquer outra entidade ou companhia.

(o) Comprar ou doutro modo adquirir toda ou qualquer parte do negócio, bens e passivos de qualquer sociedade ou entidade e administrar e prosseguir ou liquidar e dissolver qualquer negócio.

(p) Pagar por qualquer bem ou direitos adquiridos pela Sociedade, quer em dinheiro ou em acções, com ou sem direitos preferidos ou deferidos e relacionados com os dividendos ou reposição de capital ou doutro modo ou por quaisquer valores que a Sociedade tenha poderes para emitir ou parcialmente dum modo e parcialmente doutro, e em geral mediante determinados termos que for achado conveniente.

(q) Aceitar o pagamento de quaisquer bens ou direitos vendidos ou doutro modo disponíveis ou relacionados com ou por qualquer serviço prestado à Sociedade quer em dinheiro, por prestações ou doutro modo ou em acções de qualquer sociedade com ou sem direitos deferidos ou preferidos relativos aos dividendos ou reposição do capital ou doutro modo ou através duma hipoteca ou por dívidas ou dívidas do stock de qualquer sociedade ou parcialmente dum modo e parcialmente doutro e em geral mediante determinados termos que for achado conveniente e segurar, negociar com ou dispor de qualquer consideração recebida.

(r) Investir e negociar com os dinheiros da Sociedade disponíveis para fins de negócio ou mediante determinados investimentos e valores (incluindo terrenos de qualquer descrição existentes em qualquer parte do mundo) e de determinada maneira que de tempos a tempos for considerado conveniente e dispor de ou variar quaisquer destes investimentos ou valores.

(s) Entrar em qualquer acordo com qualquer governo ou outra autoridade, suprema, municipal, local ou doutro modo e obter de quaisquer destas autoridades todos os direitos, concessões e privilégios

que sejam conduktivos aos objectivos da Sociedade ou a quaisquer deles e obter ou diligenciar na obtenção da aprovação do decreto para fins de prosseguimento, extensão ou alteração dos objectivos e poderes da Sociedade e opor-se a quaisquer processos ou recursos que se calculem vir a prejudicar, directa ou indirectamente os interesses da Sociedade.

(t) Entrar em sociedade ou em quaisquer acordos para a comparticipação no negócio ou usufruição dos lucros ou unir-se com qualquer pessoa, firma ou sociedade exercendo ou disposta a exercer qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a exercer ou qualquer negócio ou transacção capaz de beneficiar, directa ou indirectamente a Sociedade.

(u) Conceder pensões, empréstimos, gratificações e bónus aós funcionários superiores, ex-funcionários superiores (incluindo os Directores e ex-Directores), empregados ou ex-empregados da Sociedade ou sua subsidiária, companhias associadas ou seus predecessores no negócio, familiares, dependentes ou parentes daqueles, fazer pagamentos através do seguro e estabelecer ou manter ou auxiliar no estabelecimento e manutenção de associações, instituições, clubes, fundos e planos calculados a beneficiar tais pessoas.

(v) Subscrever ou garantir o capital para fins de caridade ou beneficência ou para qualquer exibição ou para qualquer objecto útil de natureza pública ou privada ou para qualquer fim que venha a favorecer os objectivos da Sociedade ou os interesses dos scus membros.

(w) Vender, trocar, arrendar, dispor de, reverte a favor de ou doutro modo negociar com toda ou qualquer parte dos empreendimentos da Sociedade por determinada consideração que for achada apropriada.

(x) Promover, induzir à sua incorporação, financiar ou auxiliar qualquer outra sociedade com o fim de adquirir toda ou qualquer parte dos bens, direitos e passivos da Sociedade ou para qualquer outro fim que se calculem vir directa ou indirectamente beneficiar a Sociedade.

(y) Remunerar de determinada maneira qualquer pessoa, firma ou sociedade que prestem serviços a esta Sociedade ou que tenham ajudado na formação ou promoção da mesma.

(z) Distribuir entre os seus membros quaisquer bens da Sociedade ou quaisquer receitas provenientes da venda ou disposição dos ditos bens e para esse fim separar o capital dos lucros de modo que

nenhuma divisão correspondente à redução do capital será feita excepto com a sanção (se houver) requerida por lei.

(aa) Executar qualquer outro negócio ou praticar qualquer outro acto ou coisa que na opinião do Conselho de Directores seja vantajoso executar pela Sociedade.

(bb) Obter o registo da Sociedade em qualquer cidade ou local fora de Hong Kong.

(cc) Fazer todos ou quaisquer dos assuntos acima indicados em qualquer parte do mundo, quer individualmente ou em conjunto com outros e quer como mandantes, agentes, empreiteiros, administradores ou doutro modo e quer por ou através de agentes, sub-empreiteiros, administradores ou doutro modo.

(dd) Praticar outros assuntos que sejam incidentais ou conducivos à realização dos acima mencionados objectivos.

(ee) Pagar todas as custas, impostos e despesas incursas ou sustentadas na ou acerca da promoção e estabelecimento da Sociedade ou que a Sociedade considere ser de natureza eventual incluindo o custo de publicidade, comissões, corretagem, impressos e artigos de papelaria e outras despesas de promoção.

Declara-se que:

(i) o termo «sociedade» nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Sociedade, deverá ser considerado como incluindo qualquer governo ou qualquer autoridade municipal, corpo político ou associação, incluindo uma associação ou outro corpo político quer incorporada ou não e em caso de incorporação, como uma sociedade regida pelas Leis de Companhia (Capítulo 32.º), quer com sede registada em Hong Kong ou em qualquer lugar; e

(ii) os fins especificados em cada alínea desta cláusula, salvo se for expresso em contrário em determinada alínea, não devendo, de modo algum, ser limitados ou restritos por referência ou inferência de termos de outros parágrafos ou nome da Sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios da Sociedade é limitada.

5. O capital da Sociedade é de HK \$ 500 000,00, dividido em 500 000 acções de HK \$ 1,00 cada uma.

6. O capital da Sociedade poderá ser aumentado criando novas acções periodicamente, podendo as mesmas ser, de

tempos a tempos, divididas nas categorias com os incidentes de preferência, deferidos os direitos especiais, privilégios ou condições e outras incidências especiais que forem prescritos ou estabelecidos ou de harmonia com os estatutos e regulamentos da Sociedade na altura vigentes.

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, endereços e profissão vão aqui indicados, desejamos formar uma Sociedade, de conformidade com este Pacto Social e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de ações do capital da Sociedade que vai indicado a seguir aos mesmos respectivos nomes:

Nomes, endereços e profissão dos subscritores	Número de ações aceites por cada subscritor
---	---

WILGRIST NOMINEES LIMITED

(assinado) P. G. Brown, Director Jardine House, 12.º andar Pedder Street, Hong Kong Sociedade	1
--	---

WILVESTOR LIMITED

(assinado) P. G. Brown, Director Jardine House, 12.º andar, Pedder Street, Hong Kong Sociedade	1
---	---

Total das ações aceites 2

Aos 27 de Agosto de 1974.
Testemunha das assinaturas acima:

(assinado) Neil James,
 Solicitador,
 Hong Kong

Traduzido por:

Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca
(Custo desta publicação \$1 028,00)

ANÚNCIO

«Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L.»

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 1981, exarada a fls. 47 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 168-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Ho Yin; b) Chiu Sin Leok, aliás Allan S. L. Chiu; c) Ma Man Kei; d) Lou Tou Vó; e) Roque Choi; f) Gary

Sin Choi Chiu; g) Chio I Kin, aliás Robert Chiu; h) Tam Kei; i) Iu Hoi; j) Iu Kin Chi; e l) Iu Vai Pan, são os fundadores da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L.», em inglês, «Macau Cement Manufacturing Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Soi Nai Ch'ong Iao Han Cong Si». Que subscreveram o respectivo capital social da forma seguinte: a) Ho Yin, 5 000 ações, no valor de \$5 000 000,00; b) Chiu Sin Leok, aliás Allan S. L. Chiu, 26 000 ações, no valor de \$26 000 000,00; c) Ma Man Kei, 5 000 ações, no valor de \$5 000 000,00; d) Lou Tou Vó, 2 500 ações, no valor de \$2 500 000,00; e) Roque Choi, 2 500 ações, no valor de \$2 500 000,00; f) Gary Sin Choi Chiu, 500 ações, no valor de \$500 000,00; g) Chio I Kin, aliás Robert Chiu, 2 500 ações, no valor de \$2 500 000,00; h) Tam Kei, 2 500 ações, no valor de \$2 500 000,00; i) Iu Hoi, 2 500 ações, no valor de \$2 500 000,00; j) Iu Kin Chi, 500 ações, no valor de \$500 000,00; e l) Iu Vai Pan, 500 ações, no valor de \$500 000,00. Que constituem definitivamente a referida sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S. A. R. L.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada «Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L.», em inglês, «Macau Cement Manufacturing Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Soi Nai Ch'ong Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º

1. A sociedade que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede no território de Macau.

2. O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações ou qualquer forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais,

Artigo 3.º

1. O objecto da sociedade é a indústria da moagem de clinker para a produção de cimento Portland.

2. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei e julgada necessária ou conveniente por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****Artigo 4.º**

1. O capital social é de \$50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas) que, ao câmbio fixado pelo Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, correspondem a Esc: 250 000 000\$00, fica dividido em 50 000 (cinquenta mil) acções de \$1 000,00 (mil patacas) cada uma e está integralmente subscrito, achando-se já realizados em dinheiro 40% (\$20 000 000,00) e devendo ser pagos, também em dinheiro, outros 40% (\$20 000 000,00) no prazo de três meses, a contar da data da escritura. O remanescente do capital social, ou sejam, os restantes 20%, \$10 000 000,00) serão realizados, igualmente em dinheiro, logo que o Conselho de Administração proceder às respectivas chamadas.

2. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração desde já autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$100 000 000,00 (cem milhões de patacas).

3. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

4. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela de emissão relativamente à qual não existe ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

1. As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

2. Haverá títulos representativos de um, cinco, dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando julgar conveniente e lhe for soli-

citado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3. As despesas com os desdobramentos dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo 6.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente do Conselho de Administração e autenticados com o selo em branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil.

Artigo 7.º

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal, acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste registo.

Artigo 8.º

1. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

2. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

3. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

4. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

5. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo 9.º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

2. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo 10.º

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir

acções e obrigações próprias e outros títulos de dívidas por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 11.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 400 (quatrocentas) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os accionistas que detenham menos de 400 (quatrocentas) acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.

4. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria assembleia.

Artigo 13.º

1. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 35.º destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia dos mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o

relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 15.º

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 16.º

1. A cada grupo de 400 (quatrocentas) acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

2. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo 17.º

1. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.

2. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo 18.º

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo 19.º

1. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de dez accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com exceção do aumento de capital, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

3. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo 20.º

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no n.º 2 do artigo 19.º, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo 21.º

Os anúncios previstos no artigo 181.º do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial de Macau* e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Conselho de Gerência

Artigo 22.º

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho de Gerência.

Artigo 23.º

1. O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a cinco nem superior a onze.

2. Na primeira sessão, o Conselho de Administração designará de entre os administradores os que devam constituir o Conselho de Gerência e os que devam exercer os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração.

Artigo 24.^º

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Gerência, os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;
- e) Deliberar sobre a alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, que deva preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromisso em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval;
- j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;
- l) Fixar as despesas gerais da administração;
- m) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem pre-

juízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

n) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo 189.^º do Código Comercial;

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 25.^º

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou três administradores o julguem necessário.

2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fazer, voto de qualidade.

5. Sem prejuízo do disposto no n.^º 3 deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou quem o substituir.

6. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou vice-presidente, por um outro administrador presente à deliberação tomada e pelo secretário.

Artigo 26.^º

1. O Conselho de Gerência é composto por um mínimo de três e máximo de cinco administradores, eleitos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, nos termos do n.^º 2 do artigo 23.^º destes estatutos.

2. O Conselho de Gerência é presidido pelo administrador-delegado que, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-administrador-delegado.

3. Farão obrigatoriamente parte do Conselho de Gerência o presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, os quais exercerão, respectivamente, os cargos de administrador-delegado e vice-administrador-delegado.

4. O Conselho de Gerência poderá nomear um secretário estranho à sociedade.

Artigo 27.^º

Compete ao Conselho de Gerência:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Deliberar sobre a criação e supressão de comissões executivas ou consultivas, nomeando e destituindo os respectivos membros;

d) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

e) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

f) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

g) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;

h) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

i) Exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe estejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo 28.^º

1. O Conselho de Gerência reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgue necessário.

2. O Conselho de Gerência reunirá na sede social ou na delegação em que se encontrar a maioria dos seus membros, por convocação do respectivo presidente.

3. As deliberações do Conselho de Gerência só serão válidas se se encontrar presente a maior parte dos seus membros e serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

4. As deliberações do Conselho de Gerência constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede social, e assinadas por todos os presentes.

Artigo 29.º

A execução das deliberações e o expediente do Conselho de Gerência serão assegurados pelo administrador-delegado com a colaboração dos membros do mesmo Conselho.

Artigo 30.º

1. Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração e de qualquer um dos outros membros do Conselho de Gerência.

2. Para os efeitos do n.º 1 deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

3. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Gerência, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo 31.º

1. O presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo vice-presidente.

2. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III**Conselho Fiscal****Artigo 32.º**

1. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

2. O Conselho Fiscal será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a três nem superior a cinco.

3. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 33.º

1. O presidente do Conselho Fiscal será substituído, nas suas faltas ou impedimentos por um outro membro do mesmo Conselho.

2. Na falta ou impedimento de qualquer outro membro do Conselho Fiscal, os restantes e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando um substituto até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 34.º

1. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgue necessário.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

4. As deliberações do Conselho Fiscal constarão das actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade, e assinada por todos os presentes.

Artigo 35.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 36.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV**Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos****Artigo 37.º**

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 38.º

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios ou outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo 39.º

1. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que foi votada pela Assembleia Geral.

2. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V**Dissolução da sociedade****Artigo 40.º**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo 41.º

1. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

2. Salvo disposições em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI**Disposições gerais e transitórias****Artigo 42.º**

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 43.º

1. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da sociedade de 400 (quatrocentas) acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

2. Para o fim referido no número anterior deste artigo, os membros do Conselho Fiscal depositarão igualmente na sede da sociedade 400 (quatrocentas) acções averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

3. Todas estas acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo 44.º

1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Gerência têm, igualmente, direito a despesas de representação, cuja verba global será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 45.º

Os encargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa

da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo 46.º

São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro biênio, os seguintes accionistas:

a) *Conselho de Administração*: Chiu Sin Leok, Ma Man Kei, Lou Tou Vo, Iu Hoi e Chio I Kin, aliás Robert Chiu, servindo os dois primeiros, respectivamente, de presidente e vice-presidente;

b) *Conselho Fiscal*: Tam Kei, Roque Choi e Iu Vai Pan, servindo o primeiro de presidente;

c) *Mesa da Assembleia Geral*: Ho Yin, Gary Sin Choi Chiu e Iu Kin Chi, servindo o primeiro de presidente e os outros de secretário.

Artigo 47.º

Em todo o omissso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 163,00)

ANÚNCIO**«Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 1981, exarada a fls. 9 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Choi Koon Shum e Choi Kai Yau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Limitada», em inglês, «Hwa Hing Investment Company Limited», e, em chinês, «Wa Heng T'ao Chi

Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número oito, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é especialmente o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quutas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Pargágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes os sócios Choi Koon Shum e Choi Kai Yau, os quais exercerão

os respectivos cargos com dispensa de causa e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Noitavo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência de oito dias pelo meno, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 12 de Maio de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

ANÚNCIO

«Clube Desportivo Yau Yeng»

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 1981, exarada a fls. 62 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 142-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lei Iat Meng, Ung Wai Tong, Ng Chong Pák, Pang Meng Ch'ün e Chan Keng Im, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO YAU YENG

CAPÍTULO I

Denominação sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo Yau Yeng, com sede provisória na Travessa

do Pastor, n.º 2, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de futebol e outras modalidades.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distinguirlos com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;
- d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$250,00, (duzentas e cinquenta patacas);

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente

convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral, eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um, do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c) da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escrutar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exigam.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta deviadamente fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Ação Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Macau, 24 de Abril de 1981.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 11 de Maio de 1981. — O Adjunto, *Deolinda Maria de Assis*.



(Custo desta publicação \$ 731,00)

ANÚNCIO

«Sociedade de Representações Órbivendas, Limitada»

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 1981, exarada a fls. 27 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do no-

tário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: *a) António Yong May; b) Artur Morlin Cardoso; c) Francisco José Martins da Cruz; e d) João da Silva Claro*, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

1.^º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Representações Órbivendas, Limitada», em inglês, «Órbivendas, Import and Export Company Limited», e, em chinês, «Wan Kau Tin Kei Kong Cheng Iau Han Cong Si», e terá a sua sede, provisoriamente, na Travessa do Padre Narciso, Edifício Hoi Kong, 1.^º andar «B».

§ único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

2.^º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

3.^º

O seu objecto é o comércio de importação, exportação e distribuição de bens e a prestação de serviços, designadamente montagens no sector eléctrico.

§ único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

4.^º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de 4 quotas iguais de \$25 000,00, ou sejam 125 000\$00, com direito a 500 votos, pertencendo uma a cada sócio.

5.^º

A cessão de quotas entre sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio

é livremente permitida; a cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, a qual fica com o direito de preferência; o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de 60 dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

6.^º

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de 2 gerentes.

§ 1.^º

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

§ 2.^º

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

§ 3.^º

A gerência técnica, administrativa e comercial poderá, eventualmente, ser confiada a estranhos à sociedade, mediante simples decisão tomada em assembleia geral.

§ 4.^º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

7.^º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com 8 dias de antecedência, pelo menos.

8.^º

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de 31 de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação: *a)*

5%, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; *b)* O restante, consoante for deliberado em assembleia geral. No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios. Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

9.^º

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 362,60)

ANÚNCIO

«Companhia de Importação e Exportação Realty, Limitada»

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 1981, exarada a fls. 23 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-A, do 1.^º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lo Kwok Ying, Cheung Ping Chung, Luís Fernandes, Vong Kok Lon, Fong Chi P'eng, Chan Fuk Lam e Ch'an Weng Ch'ün, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Realty, Limitada», em inglês, «Realty Import and Export Company Limited», e, em chinês, «Lün Pong Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Silva Mendes, número oito-B, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início,

para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: duas quotas de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, equivalentes cada uma a duzentos sessenta e dois mil e quinhentos escudos, e com direito a mil e cinquenta votos, subscritas pelos sócios Lo Kwok Ying e Cheung Ping Chung; uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscrita pelo sócio Luís Fernandes; uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, e com direito a trezentos votos, subscrita pelo sócio Vong Kok Lon; e três quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos, e com direito a duzentos votos, subscritas pelos sócios Fong Chi P'eng, Chan Fuk Lam e Ch'an Weng Ch'ün.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço. Não usando a sociedade de tal direito, este competirá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos sócios que o quiserem, conforme for legalmente possível.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, bastando a assinatura de dois deles, indiferentemente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes: a) alienação por venda, troca ou outro título oneroso de móveis ou imóveis sociais; b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem

como o compromisso em árbitros; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e d) a contratação de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Cheung Ping Chung e gerentes os sócios Lo Kwok Ying e Luís Fernandes.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 12 de Maio de 1981. — O Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

ANÚNCIO

«Associação de Operários (Iam Sek Ip Kong Vui) de Macau»

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 1981, exarada a fls. 49 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 541, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leong Ngan; 2) Iao Tak; 3) Kam Kuong; 4) P'ang Kuai Fóng; 5) Lau Leong; e 6) Cheung Wing Chong, constituíram uma associação denominada «Associação de

Operários «Iam Sek Ip Kong Vui» de Macau, e, em chinês «Ou Mun Iam Sek Ip Kong Vui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE OPERÁRIOS "IAM SEK IP KONG VUI" DE MACAU

Denominação, sede e fins

1.º A Associação adopta a denominação de «Associação de Operários «Iam Sek Ip Kong Vui» de Macau, em chinês, «Ou Mun Iam Sek Ip Kong Vui».

2.º O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

3.º A sede da Associação encontra-se instalada no 1.º andar do prédio n.º 145, da Avenida Almeida Ribeiro.

Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º Poderão inscrever-se como sócios os operários de restaurantes, casas de chá e estabelecimentos congêneres, sem distinção de sexo, com mais de 18 anos e menos de 60 anos de idade, que aceitem os fins desta Associação.

5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação dum sócio e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

8.º Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

giem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por 1 ano;
- d) Expulsão.

9.º Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 6 meses, sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação, continuarem a não pagar as quotas em atraso.

Assembleia Geral

10.º A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

11.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

12.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

13.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

14.º A Direcção é constituída por 23 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

15.º Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 2 vice-presidentes.

16.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

17.º A Direcção reúne-se, ordinariamente, 1 vez por mês.

18.º À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

19.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

20.º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

21.º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

22.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

23.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

24.º A jóia de inscrição é de \$10,00 e a quota mensal de \$0,50.

梁	杰
邱	德
甘	廣
彭	桂
劉	方
張	良
永	昌

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Maio de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

ANÚNCIO

«Empresa de Fomento Imobiliário, Lün Pong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 1981, exarada a fls. 20 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lo Kwok Ying, Cheung Ping Chung, Luís Fernandes, Vong Kok Lon, Fong Chi P'eng, Chan Fuk Lam e Ch'an Weng Ch'un, constituíram entre si uma sociedade comercial

por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Lün Póng, Limitada», em inglês «Lün Pong Land Investment Company, Limited» e, em chinês «Lün Póng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Silva Mendes, número oito-B, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios e a indústria de turismo.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou seja, um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: duas quotas de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, equivalente cada uma a duzentos sessenta e dois mil e quinhentos escudos e com direito a mil e cinquenta votos, subscritas pelos sócios Lo Kwok Ying e Cheung Ping Chung; uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos, subscrita pelo sócio Luís Fernandes; uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos e com direito a trezentos votos, subscrita pelo sócio Vong Kok Lon; e três quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, subscritas pelos sócios Fong Chi P'eng, Chan Fuk Lam e Ch'an Weng Ch'un.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço. Não usando a sociedade de tal direito, este competirá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos sócios que o quiserem, conforme for legalmente possível.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, bastando a assinatura de dois deles, indiferentemente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes: a) alienação por venda, troca ou outro título oneroso de móveis ou imóveis sociais; b) à confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e d) a contratação de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Ping Chung, e gerentes, os sócios Lo Kwok Ying e Luís Fernandes.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 12 de Maio de 1981. — O Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial Vibro (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 1981, exarada a fls. 31 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 541, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Vibro (H.K.) Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada estabelecida em Hong Kong, ora representada por Paul Tong Yuk Lun; e 2) Lou Tou Vo, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Vibro (Macau), Limitada», em inglês, «Vibro (Macau) Limited», e, em chinês, «Vai Pou Ou Mun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Sidónio Pais, n.os 11 e 13, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00, ou sejam 5 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma de \$700 000,00, equivalentes a 3 500 000\$00, e com direito a 14 000 votos, subscrita por «Vibro (H.K.) Limited»; e outra de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000\$00, e com direito a 6 000 votos, subscrita por Lou Tou Vo.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de ambos os sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

Os gerentes, a par das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca aforamento ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens ou direitos; b) adquirir bens e direitos; c) autorizar e contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele; d) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os seus actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos sócios-gerentes ou pelo respectivo ou respectivos mandatários legais.

§ 3.º

Os sócios gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

§ 4.º

A sócia «Vibro (H.K.) Limited» é representada pelo acima referido Paul Tong Yuk Lun, o qual poderá participar em assembleias quer ordinárias quer extraordinárias, e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

7.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios sociais.

8.º

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário por ambos os sócios.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada ou telegrama, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de carta ou telegrama poderá ser substituída pela presença de ambos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

11.º

Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Máuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$370,80)

ANÚNCIO

«Empresa Comercial Kenny, Limitada»

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 1981, exarada a fls. 90 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 142-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Choi Koon Shum e Choi Kai Yau constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial Kenny,

Limitada», em inglês, «Kenny Trading Company Limited», e, em chinês, «Kin Lei Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Campo, número oito, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é, especialmente, o exercício do comércio geral de comissão, consignação e agência comercial de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos cada.

Parágrafo único. — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes os sócios Choi Koon Shum e Choi Kai Yau, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 12 de Maio de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$272,00)

ANÚNCIO

«Edições A-Má, Limitada»

Certifico que, por escritura de 2 de Maio de 1981, exarada a fls. 96 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 142-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Eduardo Augusto Manços Tomé e Rogério Beltrão de Oliveira Coelho, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Edições A-Má, Limitada»,

em inglês «A-Má Editions Limited» e, em chinês «Ma Koc Chôt P'an Iau Han Cong Si», com sede na Calçada da Penha, números um e três, rés-do-chão, moradia «A três», desta cidade.

Segundo — O seu objecto é a edição de livros e outras publicações de carácter periódico ou não bem como a realização de sistemas audiovisuais de comunicação social.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data da escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: duas quotas de cinco mil patacas cada uma, equivalente a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos, subscritas por Eduardo Augusto Manços Tomé e Rogério Beltrão de Oliveira Coelho.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto — A gerência e a administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral. A sociedade só se obriga com a intervenção dos dois sócios-gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer um deles.

Parágrafo primeiro — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas ou telegramas dirigidos aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Noono — Em todo o omitido, regularão as disposições legais aplicáveis e em especial as da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 12 de Maio de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$236,90)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 — de Agosto de 1929 — \$ 0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.

CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.

CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DEIMERIAO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$ 2,00.

DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.

DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 22,00.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÉS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

 Encadernado em marroquim \$ 10,00

(Formato escolar)

 Encadernado em marroquim \$ 25,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÉS:

(Formato escolar)

 Um grosso volume de 1866 páginas — \$43,00.

(Formato de algibeira)

 Encadernado em marroquim \$17,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.

DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS — \$ 1,50.

DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$ 2,50.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.

GUIA MODELO B — \$ 0,10.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.

LEI DE TERRAS — \$ 7,00.

LEI DE TERRAS (em chinês) — \$ 5,00.

LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$8,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P. E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 2,50.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — \$ 2,50.

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — — \$ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.

OBRA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO EM MACAU E RESPECTIVO REGULAMENTO — \$4,00.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.

PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.

PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÉS) — \$ 4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.

REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.

REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÉS — \$ 2,50.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOLÉCTRICAS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$3,00.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$2,00.

REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$2,50.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$2,00.

REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$5,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIAS — \$1,00.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTRO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$1,50.

REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIAS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$1,50.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÉS) — \$ 4,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÉS) — \$ 4,00.

REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNÔGRÁFICO OBSCENO — \$1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 17,40

正毫四元七十銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU